



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



01/08

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM DA DESPESA:

Departamento Administrativo

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Contratação de uma empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à gestão jurídica e normativa, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões; Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

O objetivo da contratação consiste na adequada operacionalização do PATOPREV, dispondo de apoio técnico para fundamentações jurídicas, atuariais e normativas, visando o bom atendimento e o cumprimento da Legislação. Pretende obter elaboração de estudos técnicos atuariais visando diagnóstico da situação do PATOPREV, com elaboração de propostas de financiamento atuarial dos custos futuros.

Anexo I - descrição detalhada dos serviços

Pato Branco, 28 de setembro de 2018.

Marcia Girardi Scopel

Deferido

Data 28/09/18

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servidor responsável para a realização de pesquisa mercadológica.

Ademilson Cândido Silva -
Diretor Presidente

Indeferido

Data ____/____/____

Motivo:



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



022

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de uma empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões; Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 ASSESSORIA ATUARIAL E PREVIDENCIÁRIA:

- a) Efetuar a avaliação atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais no. 70/2012, 47/2005, 41/2003 e 20/1998, Lei Federal no. 9.717, de 17/11/1998, Lei Federal no. 10.887, de 18/06/2004, Portaria no. 204, de 11/07/2008 e suas alterações, Portaria no. 403, de 10/12/2008 e demais alterações, contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano, Plano Anual de Custeio;
- b) Diagnóstico acerca da situação de Equilíbrio Atuarial com mensuração de valor de Superávit ou Déficit Atuarial;
- c) Modelagem Atuarial, englobando a elaboração, simulação e apresentação de cenários que possibilitem o equilíbrio atuarial, conforme exigência do artigo 40 a Constituição Federal;
- d) Projeção Atuarial do Fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social;
- e) Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
- f) Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência;
- g) Elaboração por responsável técnico do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, referente ao novo Plano de Custeio, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS;
- h) Assessoria para responder a questionamentos do MPS, relativos à gestão Atuarial.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



023

- i) Parecer Atuarial referente às Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência e para Ajuste do Plano e à solvência do Plano de Benefícios;
- j) Parecer acerca da qualidade da base de dados;
- k) Cálculo das alíquotas de contribuição que possibilitam o equilíbrio atuarial exigido pela Constituição Federal.

3.2 APOIO À GESTÃO JURÍDICA E NORMATIVA

- a) Acompanhamento e apoio na elaboração de texto de minuta do Decreto que irá estabelecer novo Plano de Custeio e Amortização do déficit técnico atuarial;
- b) Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
- c) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do RPPS, quando não mais representarem a realidade existente do plano previdenciário;
- d) Consultoria sobre o impacto no RPPS em caso de alteração de legislação previdenciária;
- e) Acompanhamento de Projetos de Lei e demais propostas normativas necessárias à regularidade do RPPS.

3.3 APOIO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RPPS:

- a) Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- b) Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências;

3.4 APOIO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO E OPERACIONALIZAÇÃO:

- a) Elaboração de Pareceres versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa, quando necessário;
- b) Realização de 01 (uma) visita técnica a cada 90 (noventa) dias, se houver necessidade, à critério da Contratante;
- c) Capacitação dos servidores do RPPS quanto as regras previdenciárias de aposentadorias e pensões, bem como à montagem do processo de aposentadoria e pensão;
- d) Apoio técnico, presencial ou remoto;
- e) Atendimento a Consultas referentes à concessão de benefícios aos segurados do RPPS;



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



04
02

3.5 APOIO AOS SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÕES:

- a) Apoio na montagem e análise do processo e na elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência social;
- b) Apoio na montagem dos processos de aposentadorias e pensões a serem encaminhados ao TCE-PR;
- c) Orientação na aplicação da legislação previdenciária vigente;
- d) Assessoria geral e acompanhamento na instrução dos processos de aposentadorias e pensões, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência social;
- e) Orientação e supervisão na realização de revisões em processos de aposentadoria, apoio na montagem dos novos processos com emissão de pareceres e resposta no contraditório dos que estiverem em diligência pelo TCE-PR;
- f) Apoio na elaboração de parecer técnico sobre regras de aposentadorias e pensões.

3.6 APOIO AOS SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS NO PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- a) Apoio no preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses- DIPR, no Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, no encaminhamento dos demonstrativos contábeis conforme exigências do MPS, nas respostas ao MPS de notificação de NIAs e NACs.
- b) Auxílio na elaboração da Política de investimentos do RPPS.
- c) Acompanhamento dos atos legais e orientação no encaminhamento da legislação ao Ministério da Previdência Social.
- d) Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- e) Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências.

3.7 FORNECIMENTO DE FERRAMENTA INFORMATIZADA PARA SIMULAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIO:

Licença de concessão de uso de software e consultoria permanente, para auxiliar a análise de processo de aposentadoria, oferecendo simulações,

Rua Tapajós, 64, 1º andar – Centro – CEP 85501-045– Pato Branco – Paraná

Fone: (46) 3225-6167



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



05
08

cálculos e emissão de documento para serem incorporados ao processo de aposentadoria que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado. Que contemple:

- a) Cadastro de informações do RPPS;
- b) Cadastro dos Pensionistas; e dos servidores ativos, contendo: Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições; Obs.: Deve permitir a importação dos dados cadastrais e dos salários de contribuição diretamente da folha de pagamento do RH do Município.
- c) Cálculo de Tempo de Contribuição: para cálculo e emissão da certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
- d) Análise de Direitos do Servidor: que permita analisar as possíveis regras que o servidor poderá aposentar-se, bem como as datas de elegibilidade, valor da aposentadoria, base legal, forma de cálculo do benefício, reajuste (com paridade ou não), e abono de permanência. Que possibilite fazer simulações e montagem de processos na concessão de aposentaria considerando:
 - i - Aposentadoria por Tempo de Serviço: Regras de Transição; Regras do Direito Adquirido; Regras Permanentes.
 - ii - Aposentadoria por Invalidez: Integral e Proporcional.
- e) Concessão de Benefícios: possibilidade de fazer a simulação da concessão, onde opta-se por uma das regras elegíveis e emite os documentos necessários para a homologação da aposentadoria, como por exemplo a memória de cálculo do valor do benefício.
- f) Pensões por morte de servidor Ativo e Inativo: controle de todas as pensões já concedidas, bem como emissão de memórias de cálculos e concessão de novas pensões.
- g) Extinção de benefícios: que controle quais benefícios foram concedidos, quais estão ativos e extintos.
- h) Ferramenta utilitária como: cálculos de média dos salários de Contribuição;
- i) Extrato Individualizado quer permita apurar as contribuições vertidas e emita a relação de contribuição juntamente com o saldo individual;



PATOPREV

Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos Municipais de
Pato Branco



06
50

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, autorizo o início do procedimento de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Objeto:

A presente licitação tem por objeto a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à gestão jurídica e normativa, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões; Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Justificativa:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, denominada PATOPREV, entidade autárquica, criada por intermédio da Lei Complementar nº 74/2018, veio suprir uma lacuna no município de Pato Branco no segmento previdência. Isto porque o Regime Geral de Previdência Social RGPS/INSS não oferecia aos servidores a garantia constitucional do artigo 40, referente a integralidade da última remuneração e paridade aos admitidos antes de 31/12/2003 e a integralidade da média de contribuição após o advento da supracitada data.

Após algumas condenações sofridas na esfera judicial o município de Pato Branco viu-se obrigado implantar o Regime Próprio de Previdência, visto que, segundos estudos realizados, o município de Pato Branco não possuía massa de contribuição suficiente para implantar um regime complementar de previdência que garantisse os direitos constitucionais do servidor em relação aos benefícios. Dessa forma:

Considerando que no exercício de 2015 o Município de Pato Branco contratou a empresa *Actuary Assessoria Previdenciária Ltda – ME*, através do contrato nº 78/2015, oriundo do Processo licitatório na modalidade concorrência nº 12/2015, objetivando a criação, regulamentação e implementação do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Pato Branco, capacitação dos servidores do RPPS quanto às regras previdenciárias de aposentadorias e pensões, entre outros.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos Municipais de
Pato Branco



04
20

Considerando que o referido contrato extinguiu-se em 30 de junho de 2018.

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, foi criado em 25 de abril deste ano, através da Lei Complementar nº 74/2018 e ainda encontra-se em fase inicial no desenvolvimento de suas atividades;

Considerando que o mesmo ainda não possui em seu quadro de servidores, profissionais técnicos na área atuarial, visto que os servidores que atuam no Instituto foram cedidos pelo Município e pela Câmara Municipal, pertencentes a outras áreas que não inerentes especificamente da atividade fim do Instituto RPPS;

Considerando a importância de desenvolver de forma inequívoca e criteriosa todas as atividades que envolvem os serviços técnicos atuariais e previdenciários, gestões jurídicas e normativas, apoio operacionalização de concessões de aposentadoria e pensões, prestação de contas e demais atividades desenvolvidas pelo Instituto;

Faz-se necessário a contratação dos serviços técnicos, objeto da presente contratação, para que o Instituto RPPS possa dar celeridade as solicitações de aposentadoria, pensão e demais atividades que já estão sendo solicitadas, sem prejuízo aos seus beneficiários, bem como fornecer aos seus servidores treinamento adequado ao fiel cumprimento das normativas legais.

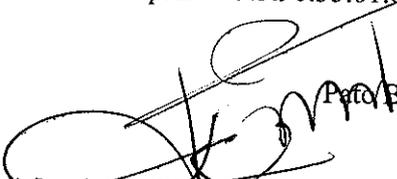
Do Valor:

O valor total máximo da presente será de R\$ 104.880,00 (cento e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), sendo R\$ 8.740,00 (oito mil, setecentos e quarenta reais) mensais, obtido através da média de mercado. Planilha de média em anexo ao Termo.

Dotação orçamentária:

Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será empregada a Dotação Orçamentária: 18.01.09.272.0059.2359 – Patoprev - Previdência Social – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos servidores públicos municipais - 3.3.90.35.01:02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

Pato Branco, 08 de novembro de 2018


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

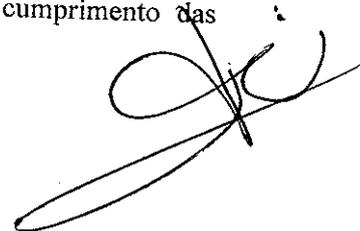
1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à Fiscalização e Acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões; Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev, conforme especificações contidas neste Termo.

2. Justificativa:

- 2.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, denominada PATOPREV, entidade autárquica, criada por intermédio da Lei Complementar nº 74/2018, veio suprir uma lacuna no município de Pato Branco no segmento previdência. Isto porque o Regime Geral de Previdência Social RGPS/INSS não oferecia aos servidores a garantia constitucional do artigo 40, referente a integralidade da última remuneração e paridade aos admitidos antes de 31/12/2003 e a integralidade da média de contribuição após o advento da supracitada data.
- Após algumas condenações sofridas na esfera judicial o município de Pato Branco viu-se obrigado implantar o Regime Próprio de Previdência, visto que, segundo estudos realizados, o município de Pato Branco não possuía massa de contribuição suficiente para implantar um regime complementar de previdência que garantisse os direitos constitucionais do servidor em relação aos benefícios. Dessa forma:
- 2.2. Considerando que no exercício de 2015 o Município de Pato Branco contratou a empresa Actuary Assessoria Previdenciária Ltda – ME, através do contrato nº 78/2015, oriundo do Processo licitatório na modalidade concorrência nº 12/2015, objetivando a criação, regulamentação e implementação do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Pato Branco, capacitação dos servidores do RPPS quanto às regras previdenciárias de aposentadorias e pensões, entre outros.
- 2.3. Considerando que o referido contrato extinguiu-se em 30 de junho de 2018.
- 2.4. Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, foi criado em 25 de abril deste ano, através da Lei Complementar nº 74/2018 e ainda encontra-se em fase inicial no desenvolvimento de suas atividades;
- 2.5. Considerando que o mesmo ainda não possui em seu quadro de servidores, profissionais técnicos na área atuarial, visto que os servidores que atuam no Instituto foram cedidos pelo Município e pela Câmara Municipal, pertencentes a outras áreas que não inerentes especificamente da atividade fim do Instituto RPPS;
- 2.6. Considerando a importância de desenvolver de forma inequívoca e criteriosa todas as atividades que envolvem os serviços técnicos atuariais e previdenciários, gestões jurídicas e normativas, apoio na operacionalização de concessões de aposentadoria e pensões, prestação de contas e demais atividades desenvolvidas pelo Instituto;

Faz-se necessário a contratação dos serviços técnicos, objeto da presente contratação, para que o Instituto RPPS possa dar celeridade as solicitações de aposentadoria, pensão e demais atividades que já estão sendo solicitadas, sem prejuízo aos seus beneficiários, bem como fornecer aos seus servidores treinamento adequado ao fiel cumprimento das normativas legais.

3. Critério de Julgamento:



3.1. Menor Preço Global.

4. Valor:

4.1. O valor total máximo da presente será de R\$ 104.880,00 (cento e quatro mil e oitocentos e oitenta reais), sendo R\$ 8.740,00 (oito mil, setecentos e quarenta reais) mensais, obtido através da média de mercado conforme tabela abaixo:

Lote 01 – Serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Atuarial e Previdenciária:

Item	Nome do Produto/Serviço	QTE	UNID	PREÇO MAX.	PREÇO MAX. TOTAL
01	Consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária; apoio à gestão jurídica e normativa; apoio à Fiscalização e Acompanhamento do RPPS; apoio técnico previdenciário e operacionalização; apoio aos serviços técnicos previdenciários na concessão de aposentadorias e pensões; apoio aos serviços técnicos previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev, conforme especificações contidas neste Termo.	12,00	MÊS	R\$ 8.740,00	R\$ 104.880,00

Empresas que participaram do orçamento:

Empresa	CNPJ
Actuary Assessoria Previdenciária Ltda	21.810.869/0001-71
BRPREV Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	18.615.216/0001-27
Magma Assessoria	09.456.434/0001-75
Eficaz Consultoria e Assessoria –ME	09.517.901/0001-20
Agenda Assessoria	00.059.307/0001-68

Empresa	CNPJ	Observação
Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	00.767.919/0001-05	Cotação não considerada, visto que não atende a disponibilidade de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios.
Mello Auditoria e Assessoria Ltda	21.681.222/0001-97	Cotação não considerada, visto que não atende a disponibilidade de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios.

5. Descrição detalhada dos serviços:

5.1 ASSESSORIA ATUARIAL E PREVIDENCIÁRIA:

5.1.1 Efetuar a avaliação atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais no. 70/2012, 47/2005, 41/2003 e 20/1998, Lei Federal no. 9.717, de 17/11/1998, Lei Federal no. 10.887, de 18/06/2004, Portaria no. 204, de 11/07/2008 e suas alterações, Portaria no. 403, de 10/12/2008 e demais alterações, contendo, no mínimo, as

- Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano, Plano Anual de Custeio;
- 5.1.2 Diagnóstico acerca da situação de Equilíbrio Atuarial com mensuração de valor de Superávit ou Déficit Atuarial;
 - 5.1.3 Modelagem Atuarial, englobando a elaboração, simulação e apresentação de cenários que possibilitem o equilíbrio atuarial, conforme exigência do artigo 40 a Constituição Federal;
 - 5.1.4 Projeção Atuarial do Fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social;
 - 5.1.5 Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
 - 5.1.6 Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência;
 - 5.1.7 Elaboração por responsável técnico do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, referente ao novo Plano de Custeio, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS;
 - 5.1.8 Assessoria para responder a questionamentos do MPS, relativos à gestão Atuarial.
 - 5.1.9 Parecer Atuarial referente às Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência e para Ajuste do Plano e à solvência do Plano de Benefícios;
 - 5.1.10 Parecer acerca da qualidade da base de dados;
 - 5.1.11 Cálculo das alíquotas de contribuição que possibilitam o equilíbrio atuarial exigido pela Constituição Federal.

5.2 APOIO À GESTÃO JURÍDICA E NORMATIVA

- 5.2.1 Acompanhamento e apoio na elaboração de texto de minuta do Decreto que irá estabelecer novo Plano de Custeio e Amortização do déficit técnico atuarial;
- 5.2.2 Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
- 5.2.3 Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do RPPS, quando não mais representarem a realidade existente do plano previdenciário;
- 5.2.4 Consultoria sobre o impacto no RPPS em caso de alteração de legislação previdenciária;
- 5.2.5 Acompanhamento de Projetos de Lei e demais propostas normativas necessárias à regularidade do RPPS.

5.3 APOIO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RPPS:

- 5.3.1 Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- 5.3.2 Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências;

5.4 APOIO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO E OPERACIONALIZAÇÃO:

- 5.4.1 Elaboração de Pareceres versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa, quando necessário;
- 5.4.2 Realização de 01 (uma) visita técnica a cada 90 (noventa) dias, se houver necessidade, à critério da Contratante;

- 5.4.3 Capacitação dos servidores do RPPS quanto as regras previdenciárias de aposentadorias e pensões, bem como à montagem do processo de aposentadoria e pensão;
- 5.4.4 Apoio técnico, presencial ou remoto;
- 5.4.5 Atendimento a Consultas referentes à concessão de benefícios aos segurados do RPPS;

5.5 APOIO AOS SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÕES:

- 5.5.1 Apoio na montagem e análise do processo e na elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão;
- 5.5.2 Apoio na montagem dos processos de aposentadorias e pensões a serem encaminhados ao TCE-PR;
- 5.5.3 Orientação na aplicação da legislação previdenciária vigente;
- 5.5.4 Assessoria geral e acompanhamento na instrução dos processos de aposentadorias e pensões;
- 5.5.5 Orientação e supervisão na realização de revisões em processos de aposentadoria, apoio na montagem dos novos processos com emissão de pareceres e resposta no contraditório dos que estiverem em diligência pelo TCE-PR;
- 5.5.6 Apoio na elaboração de parecer técnico sobre regras de aposentadorias e pensões.

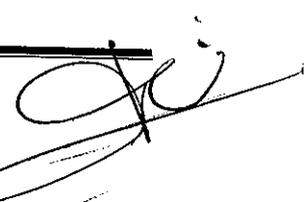
5.6 APOIO AOS SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS NO PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 5.6.1 Apoio no preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses-DIPR, no Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, no encaminhamento dos demonstrativos contábeis conforme exigências do MPS, nas respostas ao MPS de notificação de NIAs e NACs.
- 5.6.2 Auxílio na elaboração da Política de investimentos do RPPS.
- 5.6.3 Acompanhamento dos atos legais e orientação no encaminhamento da legislação ao Ministério da Previdência Social.
- 5.6.4 Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- 5.6.5 Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências.

5.7 FORNECIMENTO DE FERRAMENTA INFORMATIZADA PARA SIMULAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIO:

Licença de concessão de uso de software e consultoria permanente, para auxiliar a análise de processo de aposentadoria, oferecendo simulações, cálculos e emissão de documento para serem incorporados ao processo de aposentadoria que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado. Que contemple:

- 5.7.1 Cadastro de informações do RPPS;
- 5.7.2 Cadastro dos Pensionistas; e dos servidores ativos, contendo: Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições; Obs.: Deve permitir a importação dos dados cadastrais e dos salários de contribuição diretamente da folha de pagamento do RH do Município.



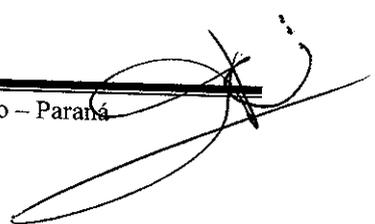
- 5.7.3 Cálculo de Tempo de Contribuição: para cálculo e emissão da certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
- 5.7.4 Análise de Direitos do Servidor: que permita analisar as possíveis regras que o servidor poderá aposentar-se, bem como as datas de elegibilidade, valor da aposentadoria, base legal, forma de cálculo do benefício, reajuste (com paridade ou não), e abono de permanência. Que possibilite fazer simulações e montagem de processos na concessão de aposentaria considerando:
- Aposentadoria por Tempo de Serviço: Regras de Transição; Regras do Direito Adquirido; Regras Permanentes.
 - Aposentadoria por Invalidez: Integral e Proporcional.
- 5.7.5 Concessão de Benefícios: possibilidade de fazer a simulação da concessão e emitir os documentos necessários para a homologação da aposentadoria.
- 5.7.6 Pensões por morte de servidor Ativo e Inativo: controle das pensões concedidas, emissão de memórias de cálculos e concessão de novas pensões.
- 5.7.7 Extinção de benefícios: controle dos benefícios que foram concedidos, ativos e extintos.
- 5.7.8 Ferramenta que possibilite calcular a de média dos salários de Contribuição;
- 5.7.9 Extrato Individualizado quer permita apurar as contribuições vertidas e emita a relação de contribuição juntamente com o saldo individual;

6. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e mediante solicitação formal da Contratante através da emissão da Nota de Empenho.
- 6.2. Os serviços deverão prestados pelos profissionais da Contratada de forma on line, por acesso remoto, via telefone, via emails e pela realização de 01 (uma) visita técnica presencial a cada 90 (noventa) dias, se houver necessidade, à critério da Contratante.
- 6.3. Para os demais serviços o atendimento é de caracter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise, e respeitando os prazos legais determinados para a apresentação dos demonstrativos.
- 6.4. O prazo de execução do objeto e vigência do contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de termo de Aditamento, nos termos do art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

7. Qualificação Técnica:

- 7.1 **Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, com firma reconhecida, que comprove que a proponente executou ou vem executando a contento serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação.
- 7.2 Quando o atestado de capacidade técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, será **indispensável** o reconhecimento de firma da assinatura do emitente.
- 7.3 Em se tratando de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, o reconhecimento de firma da assinatura do emitente será dispensada pela presunção de legitimidade do documento



8. Obrigações da Contratada:

- 8.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.2 Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar esse instrumento, independente de transcrição, bem como atender as demais condições descritas no edital.
- 8.3 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.
- 8.4 Não poderá ceder o presente contrato, nem tampouco sublocá-lo a nenhuma pessoa física ou jurídica.
- 8.5 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas dos funcionários da contratada.
- 8.6 A contratada se responsabilizará por eventuais perdas e danos à contratante em função de erro, negligência e imperícia na execução de seus serviços.
- 8.7 Responsabilizar-se pela prestação total dos serviços, objeto da presente contratação, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante e a terceiros.
- 8.8 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do consumidor - Conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 8.9 Arcar com todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia de pessoal da empresa, assim como salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessário para a execução desse contrato.

9. Obrigações da Contratante:

- 9.1 Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 9.2 Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato.
- 9.3 Garantir à contratada acesso às suas instalações.
- 9.4 Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com ônus total à contratada.
- 9.5 Designar servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.6 Comunicar imediatamente a contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços para que seja providenciada a regularização.
- 9.7 A Fiscalização dos serviços será exercida pelo fiscal do contrato, a quem caberá fiscalizar a execução dos serviços de acordo com as condições definidas nas atividades a serem desenvolvidas, comunicando a contratada as falhas e/ou irregularidades que constatar, as quais deverão ser sanadas de imediato, sob pena de advertência por escrito, sendo permitido ao responsável designado, ter livre acesso a qualquer tipo de controle ou informação sobre os serviços.
- 9.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10. Pagamento

14/08

10.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante certificação de execução emitida pelo Gestor do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal;

10.2 A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

11. Dotação Orçamentária com desdobramento:

11.1 Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, será usada a seguinte Dotação Orçamentária: 18.01.09.272.0059.2359 – Patoprev - Previdência Social – Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” - 3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria.

12. Gestor do Contrato:

12.1. A administração indica como Gestor do Contrato o Diretor Presidente, Sr. Ademilson Cândido Silva.

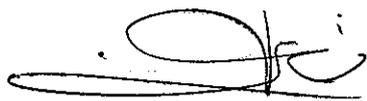
Pato Branco, 08 de novembro de 2018.



Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente - PATOPREV

PLANILHA DE MÉDIAS

Actuary	BRPREV	Magma	Eficaz	Agenda	Total	Média mês	Valor 12 meses	
Valor mês	Valor mês	Valor mês	Valor mês	Valor mês	Total	Média mês	Valor 12 meses	
<p>Consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária; apoio à gestão jurídica e normativa; apoio técnico previdenciário e operacionalização; apoio aos serviços técnicos previdenciários na concessão de aposentadorias e pensões; apoio aos serviços técnicos previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev, conforme especificações contidas neste Termo.</p>	R\$ 6.500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 43.700,00	R\$ 8.740,00	R\$ 104.880,00



roundcube



Assunto **Re: Proposta de prestação de serviço- PATOPREV**
De **ACTUARIAL - Karin Cristina Piatikoski <karin@actuarial.com.br>**
Para **patoprev2 <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>**
Data **2018-10-24 14:17**

Boa tarde,

~~Não fornecemos esse trabalho.~~

Att,

ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Karin Cristina Piatikoski karin@actuarial.com.br
+55 41 3322-2110 Ramal 232
www.actuarial.com.br

Rua Benjamin Constant, 67 - Cjto 403/404 - Centro - Curitiba - PR - Brasil

Esta mensagem foi automaticamente gerada por sistema. Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via internet.

----- Mensagem original -----

De: "patoprev2" <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Para: "ACTUARIAL - Karin Cristina Piatikoski" <karin@actuarial.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 24 de outubro de 2018 11:28:31
Assunto: Re: Proposta de prestação de serviço- PATOPREV

Em 2018-10-18 15:35, ACTUARIAL - Karin Cristina Piatikoski escreveu:

Prezado Sr. Ademilson,

Boa tarde !

Segue anexo a nossa proposta de Assessoria Atuarial conforme solicitado.

Att,

ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Karin Cristina Piatikoski karin@actuarial.com.br
+55 41 3322-2110 Ramal 232
www.actuarial.com.br

Rua Benjamin Constant, 67 - Cjto 403/404 - Centro - Curitiba - PR - Brasil

Esta mensagem foi automaticamente gerada por sistema. Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da

12/10

mensagem decorrente da transmissão via internet.

----- Mensagem original -----

De: patoprev@patobranco.pr.gov.br
Para: felipe@facsisistemas.com.br, suporte@fourinfo.com.br,
actuarios@hotmail.com, karin@actuarial.com.br
Enviadas: Segunda-feira, 15 de outubro de 2018 8:39:23
Assunto: Proposta de prestação de serviço.

Bom dia.

Precisamos fazer uma licitação para contratação de empresa de assessoria previdenciária/contábil/jurídica e software de simulação. Mas para isso precisamos de uma cotação de valores de empresas distintas para ser base pra licitação. Poderia nos passar uma cotação o mais rápido possível?

No aguardo

Marcia Girardi Scopel

----- Mensagem original -----

Assunto: Fwd: Proposta de prestação de serviço.
Data: 2018-10-15 08:31
De: patoprev2@patobranco.pr.gov.br
Para: PATOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
<patoprev@patobranco.pr.gov.br>

----- Mensagem original -----

Assunto: Fwd: Proposta de prestação de serviço.
Data: 2018-10-10 13:46
De: patoprev2@patobranco.pr.gov.br
Para: sac@facsisistemas.com.br

Boa tarde, somos da Patoprev, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, solicitamos uma proposta de prestação de serviços. Segue em anexo a proposta solicitada.

Grata.

Att. Jéssica

Bom dia,
quando aos "Fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefício", vocês fornecem?

Grata.



18/10

Envio pc3612018

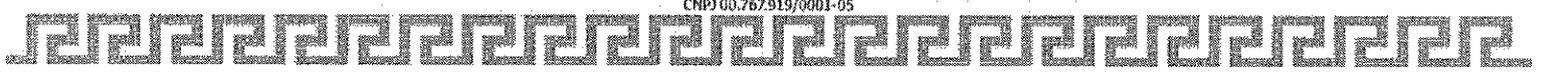
Curitiba, 18 de Outubro de 2018.



Instituto de Previdência de dos Serv. Pub. de Pato Branco
Pato Branco- PR

Prezados Senhores,

1. Em resposta à solicitação de V. S^a apresentamos nossa proposta de serviços técnicos, especificamente voltados a realização de assessoria e consultoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência, pelo período de 12 meses e em atendimento à obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/99 e considerando os critérios atuariais previstos na Portaria MPS 403/08. Os serviços a serem realizados serão os seguintes:
 - Realizar cálculo atuarial atual para reavaliar o Plano existente, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor.
 - Elaborar alternativas de financiamento para que o Regime apresente equilíbrio financeiro e atuarial.
 - Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.
 - Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias.
 - Preencher o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e apresentar o Demonstrativo de Projeção Atuarial da LRF.
 - Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado.
 - Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada ao Ministério da Previdência Social.
 - Prestar as informações atuariais necessárias ao Tribunal de Contas do Estado.
 - Elaborar a projeção mensal das Provisões Matemáticas durante a vigência deste contrato.
 - Avaliar a rentabilidade dos investimentos do Regime Próprio de Previdência.
 - Estudo da evolução da população de servidores ativos e inativos do Plano Previdenciário e da aderência das hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações anuais.
 - Reavaliação dos resultados da avaliação anual, no período de vigência deste contrato, em caso de mudanças significativas da massa de participantes, no Plano de Cargos e Salários ou na Legislação Aplicável aos Regimes Próprios de Previdência no Brasil.
 - Atendimento técnico atuarial ao CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, em caso de questionamentos do Tribunal de Contas, do Ministério da Previdência ou de qualquer outro tipo de auditoria.





19
02

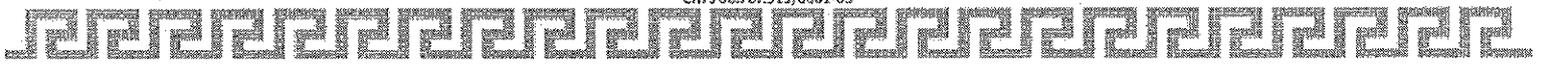
A título de remuneração por todos os serviços mencionados, propomos o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) ao ano.

Aguardamos seu pronunciamento e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,

Luiz Claudio Kogut
Atuário Miba 1.308
Sócio- Gerente da

Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - EPP





20
08

REGIMES PRÓPRIOS ATENDIDOS EM 2017

Governos Estaduais: Alagoas, Amazonas e Pernambuco.

Capitais: Campo Grande/MS, Curitiba/PR, Florianópolis/SC, Palmas/TO e Recife/PE.

Municípios de Alagoas: Craíbas e Pão de Açúcar.

Municípios de Mato Grosso do Sul: Angélica, Aquidauana, Bodoquena, Camapuã, Chapadão do Sul, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Itaquiraí, Jardim, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Ponta Porã, Rio Brillhante, Rio Verde de Mato Grosso, Sidrolândia, Tacuru e Vicentina.

Municípios da Paraíba: Cacimbas, Esperança, Pilões, Pocinhos, Remígio e São Sebastião de Lagoa de Roça.

Municípios de Pernambuco: Buíque, Camaragibe, Camutanga, Canhotinho, Caruaru, Custódia, Escada, Flores, Itambé, Jaboatão dos Guararapes, Jupi, Orobó, Pesqueira e Ribeirão.

Municípios do Paraná: Almirante Tamandaré, Ampére. Arapongas, Araucária, Barracão, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Campina do Simão, Campo do Tenente, Campo Mourão, Contenda, Cruzeiro do Sul, Fazenda Rio Grande, Flor da Serra do Sul, Foz do Iguaçu, Guairaçá, Guarapuava, Inácio Martins, Itaguajé, Janiópolis, Laranjal, Londrina, Luiziana, Mandirituba, Maringá, Munhoz de Mello, Ourizona, Paranaguá, Paranapoema, Paranaíba, Piên, Pinhais, Pinhão, Prudentópolis, Quitandinha, Rancho Alegre D' Oeste, Rio Azul, Rio Negro, Rolândia, São Jorge do Oeste, São Jorge do Patrocínio, São José dos Pinhais, Siqueira Campos, Tamboara, Terra Boa e Tibagi

Municípios de Santa Catarina: Barra Velha, Canoinhas, Itapoá, Joinville, Otacílio Costa, Pomerode, São Cristóvão do Sul, São Francisco do Sul e Tijucas.

Municípios de São Paulo: Bauru, Dois Córregos, Floreal, General Salgado, Guaraci, Jaborandi, Júlio Mesquita, Jumirim, Macatuba, Macauba, Monções, Neves Paulista, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Ourinhos, Porto Ferreira, Santa Rita D' Oeste, Sebastianópolis do Sul, Turiúba e Turmalina.

NÃO

roundcube



21/10

Assunto **Re: A/C JESSICA - PROPOSTA DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS**
De **MELO ATUARIAL 41-3029-8516 <atuarios@hotmail.com>**
Para **patoprev2@patobranco.pr.gov.br <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>**
Data **2018-10-16 14:01**

boa tarde

~~não fornecemos~~

sds.

RICARDO CICARELLI DE MELO

Atuário

Analista de Sistemas

Contador

Auditor Atuarial Independente

Rua Capitão Souza Franco, 848 - Conj. 53 - Bigorriho - CEP 80730-420 - Curitiba - PR
Telefones: **(41) 3029-8516** - VIVO (41) 9 9684-5665 - CLARO (41) 9 8748-9559
E-mail: atuarios@hotmail.com - ricardo@atuarios.com.br

MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA - CNPJ 04.624.640/0001-23 - Registros IBA - CIBA 69 e CORECON/PR

MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ 21.681.222/0001-97 - Registros IBA - CIBA 140 e CRC/PR

From: patoprev2@patobranco.pr.gov.br <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Sent: Tuesday, October 16, 2018 11:54 AM
To: MELO ATUARIAL 41-3029-8516
Subject: Re: A/C JESSICA - PROPOSTA DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS

Em 2018-10-16 11:21, MELO ATUARIAL 41-3029-8516 escreveu:

> sds.

>

> RICARDO CICARELLI DE MELO

> ATUÁRIO

> ANALISTA DE SISTEMAS

> CONTADOR

> AUDITOR ATUARIAL INDEPENDENTE

>

> Rua Capitão Souza Franco, 848 - Conj. 53 - Bigorriho - CEP 80730-420

> - Curitiba - PR

> Telefones: (41) 3029-8516 - VIVO (41) 9 9684-5665 - CLARO (41) 9

> 8748-9559

> E-mail: atuarios@hotmail.com - ricardo@atuarios.com.br

>

> MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA - CNPJ 04.624.640/0001-23 - Registros IBA

> - CIBA 69 e CORECON/PR

>

> MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ 21.681.222/0001-97 - Registros

> IBA - CIBA 140 e CRC/PR

Bom dia, obrigada pelo retorno, só gostaria tirar uma dúvida quanto ao ~~simulador de benefícios, vocês fornecem?~~

Grata.

Att. Jéssica

Assunto

A/C JESSICA - PROPOSTA DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS

De

MELO ATUARIAL 41-3029-8516 <ATUARIOS@hotmail.com>

Para

PATOPREV2@PATOBRANCO.PR.GOV.BR <PATOPREV2@PATOBRANCO.PR.GOV.BR>

Data

2018-10-16 11:21

roundcube



22/50

- Pato Branco-PR.pdf (282 KB)

sds.

RICARDO CICARELLI DE MELO

Atuário

Analista de Sistemas

Contador

Auditor Atuarial Independente

Rua Capitão Souza Franco, 848 - Conj. 53 - Bigorriho - CEP 80730-420 - Curitiba - PR

Telefones: (41) 3029-8516 - VIVO (41) 9 9684-5665 - CLARO (41) 9 8748-9559

E-mail: atuarios@hotmail.com - ricardo@atuarios.com.br

MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA - CNPJ 04.624.640/0001-23 - Registros IBA - CIBA 69 e CORECON/PR

MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ 21.681.222/0001-97 - Registros IBA - CIBA 140 e CRC/PR



23
100

CURITIBA - PR, 16 DE OUTUBRO DE 2018

PATO BRANCO - PR

REF: PROPOSTA DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços, conforme descrito abaixo.

1. AVALIAÇÃO ATUARIAL

- Avaliação Atuarial Anual e Provisões Matemáticas Atuariais - Mensalmente
- DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - CADPREV
- Custos Atuariais
- Mapa de Contabilização dos resultados atuariais, com a utilização do Plano de Contas
- Demonstrativo das Projeções Atuariais do RPPS (LRF art. 53º, § 1º, Inciso II)
- Atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LRF art. 4º, § 2º, Inciso IV, "a")
- Projeção Atuarial das Receitas e Despesas do Município ao longo de 75 anos.
- Equilíbrio Financeiro e Atuarial
- Plano de Amortização do Déficit Atuarial
- Data Estimada da aposentadoria de cada servidor
- Certificado e Nota Técnica Atuarial - CADPREV
- Resposta aos questionamentos do Tribunal de Contas, MPS ou qualquer outro órgão
- Assessoria Previdenciária Permanente

2. PROPOSTA - VÁLIDA ATÉ 31/12/2018

R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada

No valor acima, estão incluídas as despesas com encargos sociais. O valor será pago mediante Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços emitida pela contratada.

3. REGISTROS

Nossa empresa e atuários estão registrados no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.

"Exija da empresa ou do profissional contratado a declaração de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Atuária. Somente CIBA (Pessoa Jurídica) e MIBA (Pessoa Física), podem fazer avaliações atuariais."

Atenciosamente,

177 do

MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA
CIBA 140
RICARDO CICARELLI DE MELO
MIBA 1306

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-420 - CURITIBA - PR 177 do 1
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665
E-mail: auditor@atuarial.com.br - http://www.atuarial.com.br

Assunto **Proposta de prestação de serviço.**
De **<patoprev2@patobranco.pr.gov.br>**
Para **Actuary <fernando@actuary.com.br>, Melo Assessoria <actuarios@hotmail.com>, Actuarial Assessoria <karin@actuarial.com.br>, BRPREV Assessoria <previdencia@brprev.com>, Infoprev Assessoria <infoprev@infoprev.com.br>**
Data **2018-10-02 10:33**

roundcube



24
08

-
- requisição de serviços - assessoria.doc (382 KB)

Bom dia, somos da Patoprev, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, solicitamos uma proposta de prestação de serviços.
Segue em anexo a proposta solicitada.

Grata.

Att. Jéssica

Assunto **RES: Proposta de prestação de serviço.**
De **Fernando Traleski <fernando@actuary.com.br>**
Para **<patoprev2@patobranco.pr.gov.br>**
Data **2018-10-03 00:13**



25
02

- PROPOSTA SERVICOS ATUARIAIS ASSESSORIA - PATO BRANCO 2018.pdf (~246 KB)

Boa noite!

Conforme solicitado segue proposta para prestação de serviços.

Atenciosamente

Fernando Traleski

-----Mensagem original-----

De: patoprev2@patobranco.pr.gov.br <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 2 de outubro de 2018 10:33
Para: Actuary . <fernando@actuary.com.br>; Melo Assessoria <actuarios@hotmail.com>; Actuarial Assessoria <karin@actuarial.com.br>; BRPREV Assessoria <previdencia@brprev.com>; Infoprev Assessoria <infoprev@infoprev.com.br>
Assunto: Proposta de prestação de serviço.

Bom dia, somos da Patoprev, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, solicitamos uma proposta de prestação de serviços.
Segue em anexo a proposta solicitada.

Grata.

Att. Jéssica

Curitiba, 02 de outubro de 2018.

**AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATO
BRANCO – PATOPREV**

**Ref.: Proposta de Assessoria Previdenciária, Atuarial e Concessão de uso de
Software**

Prezados(as) Senhores(as),

Atendendo a solicitação dos representantes deste município, estamos apresentando a seguir, proposta de prestação de serviços técnicos atuariais, assessoria previdenciária e serviços de fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefício, para o exercício 2018/2019, conforme segue abaixo:

1. SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS:

O objetivo é diagnosticar a situação do Regime Próprio de Previdência do Município de PATO BRANCO, elaboração de propostas de financiamento atuarial, apoio a gestão jurídica e normativa, apoio técnico previdenciário e apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, e preenchimento do DRAA no CADPREV.

**2. SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS NA CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA E PENSÕES:**

Prestação de serviços de assessoria previdenciária para serviços técnicos administrativos e jurídicos, que contemplam: (i) apoio na análise de concessão de aposentadorias e pensões; (ii) apoio na montagem dos processos de aposentadorias e pensões a serem encaminhados ao TC-PR; apoio na elaboração de parecer técnico sobre regras de aposentadorias e pensões.

27
68

3. SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS NO PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Assessoria para apoio no preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses- DIPR, Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos –DAIR, Encaminhamento dos demonstrativos contábeis conforme exigências do MPS, Respostas ao MPS de notificação de NIAs e NACs.

Elaboração da Política de investimentos 2018.

Acompanhamento dos atos legais e orientação no encaminhamento da legislação a Diretoria de RPPS, Contato online e via telefone com os auditores do MPS, se necessário o deslocamento a Brasília o mesmo deve ser custeado pelo Município, sendo que a hora técnica já está incluída no objeto.

4. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE FERRAMENTA INFORMATIZADA PARA SIMULAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIO:

E a licença de concessão de uso de software e consultoria permanente, para auxiliar a análise de processo de aposentadoria, oferecendo simulações, cálculos e emissão de documento para serem incorporados ao processo de aposentadoria que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



FERNANDO TRALESKI
Diretor
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA
CNPJ: 21.810.869/0001-71

28
10

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO

A Actuary foi fundada em 1986, com sede em Curitiba-PR, e tem como objetivo assessorar Regimes Próprios de Previdência Social, entidades fechadas de Previdência Complementar, nas questões atuariais e de tecnologia. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas das Instituições de Previdência no que diz respeito às questões previdenciárias. Nosso trabalho é feito de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a estratégia de financiamento de custeio previdenciário que esteja mais adequada às características das Instituições, bem como auxiliar na administração das instituições de previdências através de ferramentas informatizadas desenvolvidas exclusivamente para essa finalidade.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência complementar e municipal. Um dos sócios é atuário, professor universitário no curso de ciências atuariais no Paraná e com ampla experiência em auditorias, o outro é atuário e com ampla experiência em regimes de previdência municipal e complementar. E um mestre em informática pela UFPR o qual coordena a equipe de informática que tem como objetivo desenvolver ferramentas que auxiliam na administração das instituições de previdência, e também desenvolvimento de sistemas atuariais para uso interno na empresa e além de oferecer todo o suporte técnico.

1. SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS:

O objetivo é diagnosticar a situação do Regime Próprio de Previdência do Município de PATO BRANCO, elaboração de propostas de financiamento atuarial, apoio a gestão jurídica e normativa, apoio técnico previdenciário e apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, e preenchimento do DRAA no CADPREV.

Descrição dos Serviços:

1.1 Planejamento Atuarial

- Diagnóstico acerca da situação de Equilíbrio Atuarial com mensuração de valor de Superávit ou Déficit Atuarial;
- Modelagem Atuarial, englobando a elaboração, simulação e apresentação de cenários que possibilitem o equilíbrio atuarial, conforme exigência do artigo 40 a Constituição Federal;
- Cálculo das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência e para Ajuste do Plano;
- Parecer Atuarial referente às Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência e para Ajuste do Plano e à solvência do Plano de Benefícios;

29
08

- Parecer Atuarial referente à solvência do Plano de Benefícios;
- Parecer acerca da qualidade da base de dados;
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
- Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência;
- Cálculo das alíquotas de contribuição que possibilitam o equilíbrio atuarial exigido pela Constituição Federal em seu artigo 40;
- Cálculo do custeio de equilíbrio;
- Assessoria para responder a questionamentos do MPS, relativos à gestão Atuarial.
- Elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, referente ao novo Plano de Custeio, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS;
- Projeção Atuarial do Fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio em conformidade com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social;
- Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pela Portaria MPAS nº 916/2003.

1.2. Apoio a gestão jurídica e normativa

- Revisão de alguns artigos da lei municipal de criação do RPPS adequando a legislação Federal.
- Acompanhamento das normas de interesse editadas;
- Elaboração e Acompanhamento de Projetos de Lei e demais propostas normativas necessárias à regularização do RPPS;

1.3. Apoio técnico previdenciário e operacionalização

- Elaboração de Pareceres versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa;
- Realização de visitas técnicas;
- Treinamento dos servidores designados pelo ente;
- Elaboração de procedimentos e metodologias necessárias para o preenchimento e elaboração dos demonstrativos legais – MPAS;

1.4. Apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS

- Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências.

2. SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÕES:

Prestação de serviços de assessoria previdenciária para serviços técnicos administrativos e jurídicos, que contemplam: (i) apoio na análise de concessão de aposentadorias e pensões; (ii) apoio na montagem dos processos de aposentadorias e pensões a serem encaminhados ao TC-PR; apoio na elaboração de parecer técnico sobre regras de aposentadorias e pensões.

Descrição dos Serviços:

- Apoio na montagem do processo e na elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência social;
- Orientação na aplicação da legislação previdenciária vigente;
- Acompanhamento com atendimento on line ou via remota;
- Assessoria geral e acompanhamento na instrução dos processos de aposentadorias e pensões, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência social;
- Orientação e supervisão na realização de revisões em processos de aposentadoria, apoio na montagem dos novos processos com emissão de pareceres e resposta no contraditório dos que estiverem em diligência pelo TCE-PR;
- Atendimento e orientação, por acesso remoto aos servidores públicos efetivos ativos e inativos referente esclarecimentos sobre as regras de aposentadoria, reajustamento dos proventos e demais dúvidas inerentes.

3. SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS NO PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Assessoria para apoio no preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses- DIPR, Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos –DAIR, Encaminhamento dos demonstrativos contábeis conforme exigências do MPS, Respostas ao MPS de notificação de NIAs e NACs.

Elaboração da Política de investimentos 2018.

Acompanhamento dos atos legais e orientação no encaminhamento da legislação a Diretoria de RPPS, Contato online e via telefone com os auditores do MPS, se necessário o deslocamento a Brasília o mesmo deve ser custeado pelo Município, sendo que a hora técnica já está incluída no objeto.

Descrição dos Serviços:

- Assessoria para apoio no preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses- DIPR,
- Elaboração da Política de investimentos 2018.

- Assessoria para apoio no preenchimento dos Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN,
- Assessoria para apoio no preenchimento dos Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos –DAIR,
- Assessoria para apoio no encaminhamento dos demonstrativos contábeis conforme exigências do MPS
- Respostas ao MPS de notificação de NIAs e NACs.
- Inclusão dos parcelamentos antigos, caso exista, no sistema CADPREV do MPS.
- Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências.

4. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE FERRAMENTA INFORMATIZADA PARA SIMULAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIO:

Concessão de uso do SoftPrevi que consiste em um software com acesso via internet e armazenado sob o domínio da Actuary Serviços de Informática (www.actuary.com.br/softprev). O principal objetivo é auxiliar na análise de processos de aposentadoria, enquadrando o servidor na legislação vigente e possibilitando a simulação de tempos e valores os quais tem direito. Permite o cálculo e concessão de benefícios previstos, bem como armazenar todos os cálculos e concessões efetuadas. Emite documentos de acordo com a exigência do Tribunal de Contas do Estado os quais devem ser anexados ao processo de aposentadoria que será encaminhado aos órgãos competentes.

FUNCIONALIDADES DO SOFTPREVI:

- **Cadastro de informações do RPPS;**
- **Cadastro:**
 - ⇒ **Servidores Ativos:**
 - Dados Pessoais
 - Salários de Contribuições
 - Tempo de Serviço Anterior
 - Tempo Dedutível
 - Segmentação de Carreira
 - Registro de Contribuições

Obs.: Permite a importação dos dados cadastrais e dos salários de contribuição diretamente da folha de pagamento do RH do Município.
 - ⇒ **Pensionista:**
- **Cálculo de Tempo de Contribuição:** Cálculo e emissão da certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Documento obrigatório para homologação do processo de aposentadoria no Tribunal de Contas.

38
50

➤ **Análise de Direitos do Servidor:** Permite analisar todas as possíveis regras que o servidor poderá aposentar-se, bem como as datas de elegibilidade, valor da aposentadoria, base legal, forma de cálculo do benefício, reajuste (com paridade ou não), e abono de permanência. O SoftPrevi simula e monta os processos de concessão de aposentadoria, nos seguintes casos:

1. Aposentadoria por Tempo de Serviço
 - Regras de Transição
 - Regras do Direito Adquirido
 - Regras Permanentes
2. Aposentadoria por Invalidez
 - Integral
 - Proporcional

Obs.: O software foi criado com base na Constituição Federal, Emenda Constitucional 20/1998, Emenda Constitucional 41/2003 e Emenda Constitucional 47/2004, ou seja, contempla todas as leis referentes ao RPPS.

➤ **Concessão de Benefícios:** É a efetivação da simulação, onde opta-se por uma das regras elegíveis e emite os documentos necessários para a homologação da aposentadoria, como por exemplo a memória de cálculo do valor do benefício, além de armazenar todos benefícios concedidos proporcionando um gerenciamento da relação de benefícios.

➤ **Pensões por morte de servidor Ativo e Inativo:** A pensão por morte consiste de um benefício devido aos dependentes legais no caso de falecimento do servidor, conforme descrito na Orientação Normativa nº 01 de 23 de janeiro de 2007, Art. 60, incisos I e II. Desta forma foi incluída no SoftPrevi a opção Pensões na qual é possível visualizar todas as pensões já concedidas, bem como emitir as memórias de cálculos e conceder novas pensões.

➤ **Benefício Especiais:**

- ⇒ **Auxílio Doença**
- ⇒ **Auxílio Reclusão**

➤ **Extinção de benefícios:** O SoftPrevi quer que você gestor do Regime de Previdência gerencie todos os processos de aposentadoria. Entendemos que um processo de aposentadoria consiste desde o seu nascimento até a sua extinção. Dessa forma foi incluída a opção para extinguir benefícios. Quando um servidor aposentado vier a falecer, ou quando uma pensão não tiver mais dependentes legais então o benefício deve ser extinto. Dessa forma o gestor responsável pelos benefícios poderá saber a qualquer momento quais benefícios foram concedidos, quais estão ativos e extintos.

➤ **Ferramentas utilitárias**

- ⇒ **Consultar salário mínimo federal**
- ⇒ **Consultar tetos do RGPS**
- ⇒ **Calcular Média dos Salários de Contribuição**

⇒ **Calculadora de Tempos** possibilita a execução do cálculo de períodos de tempo em anos, meses e dias.

- **Extrato Individualizado** irá apurar as contribuições vertidas e irá emitir a relação de contribuição juntamente com o saldo individual

O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial objeto desta proposta será de 20 (vinte) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral, assessoria mensal será realizada sempre que for necessário ou a cada solicitação.

O SoftPrevi será imediatamente liberado após a assinatura do contrato, estando disponível pelo período de vigência do contrato.

A RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O Município de PATO BRANCO e o participante da elaboração do trabalho, comprometendo-se a:

- Disponibilizar as informações necessárias para realização dos trabalhos.
- Cobrir despesas de deslocamento e hospedagem caso seja necessária uma visita do responsável técnico pelo trabalho ao Município.
- Contato online e via telefone com os auditores do MPS, se necessário o deslocamento a Brasília o mesmo deve ser custeado pelo CONTRATANTE, sendo que a hora técnica já está incluída no objeto.

RESPONSABILIDADE DA ACTUARY

Na execução do trabalho de que trata esta proposta a Actuary terá a seguinte responsabilidade:

- Entregar ao RPPS de PATO BRANCO os trabalhos efetuados no prazo determinado;
- manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do Município de PATO BRANCO e do RPPS de PATO BRANCO;

CONSULTORIA PERMANENTE

A Actuary coloca a disposição todo o seu *know-how* em gestão de RPPS para um melhor aproveitamento do software locado, bem como para discutir situações que gerem dúvidas ou até mesmo sobre novas exigências da legislação que necessitem ser implementadas no SoftPrevi.

A manutenção prevê a melhoria contínua dos módulos contratados, estando sempre de acordo com a demanda solicitada pelos profissionais do RPPS que utilizam o sistema. Está prevista a disponibilização de manual impresso de operação do SoftPrevi.

O suporte técnico poderá ser realizado por email, telefone sem custo adicional ou presencial quando necessário, sendo o custo de deslocamento do técnico sobre responsabilidade da contratante.

ORÇAMENTO

O valor global da proposta está orçado em **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil Reais)**, sendo a forma de pagamento da seguinte forma:

- **12 (doze) parcelas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

VALIDADE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 90 (noventa) dias a partir da sua data de envio.

Assunto: **Re: Fwd: Proposta de prestação de serviço.**
De: **BRPREV Atuarial <comercial@brprev.com>**
Para: **<patoprev2@patobranco.pr.gov.br>**
Data: **2018-10-08 14:49**



- BrPrev-Proposta - ENTE - Pato Branco.pdf (1,1 MB)

Boa tarde Jéssica,

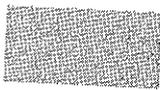
Encaminhamos em anexo nossa proposta para consultoria atuarial e previdenciária.

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Pablo Pinto

Atuário MIBA 2.454



Em 08/10/2018 14:22, BrPREV Consultoria Atuarial escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: Proposta de prestação de serviço.
Data:08/10/2018 14:13
De:patoprev2@patobranco.pr.gov.br
Para:BRPREV Assessoria <previdencia@brprev.com>

Bom dia, somos da Patoprev, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, solicitamos uma proposta de prestação de serviços.
Segue em anexo a proposta solicitada.

Grata.

Att. Jéssica

36
08



Seu futuro,
nosso compromisso

Proposta comercial e
Apresentação institucional

Apresentação Institucional

37
08

Através deste documento, apresentaremos brevemente os valores e missão de nossa empresa.

A BrPrev Assessoria e Consultoria Atuarial atua no mercado de regimes próprios de previdência social, entidades de previdência complementar fechadas, planos de saúde, modelagem estatística e perícias técnicas atuariais. Somos uma equipe jovem, competente, inquisidora e profissional com muita experiência de Mercado.

Temos como missão ser referência nacional em serviços atuariais. Espero que você venha fazer parte dessa caminhada. Como promessa, nos prontificamos a atendê-los com o melhor de nossas capacidades.

Atenciosamente,

Pablo B.M. Pinto
Sócio Diretor
Atuário MIBA - 2.454

Maurício Zorzi
Sócio Diretor
Atuário MIBA - 2.458
CPA -10

Missão e valores

Sempre sermos
melhores hoje do
que fomos ontem.

Prestar serviço de consultoria e auditoria atuarial com responsabilidade e segurança, oferecendo soluções que superem as expectativas dos clientes, objetivando a total transparência e confiança.

Comprometimento com o cliente, qualidade na execução dos serviços, responsabilidade social e integridade são os valores que estão presentes na rotina de execução dos serviços e pautam nossa empresa. Tendo como pilares estes valores, temos certeza que nos consolidaremos como referência nacional em prestação de serviços atuariais.

Aos nossos clientes fazemos a promessa de utilizar ao máximo nossa capacidade e esforço para atendê-los da melhor maneira possível, respeitando os princípios éticos e morais.

*"O futuro pertence àqueles que se
preparam hoje para ele."*

Malcolm X

38
08



Portfólio de clientes

O portfólio de clientes da BrPrev se estende por todo o Brasil. Precisando de referências, ficaremos felizes em lhe indicar algumas.

Esta proposta comercial tem o objetivo de apresentar as principais condições para a consultoria atuarial e previdenciária.

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 120 DIAS.

1. Objeto

Prestação de serviços técnicos de assessoria previdenciária e atuarial.

- Serviços técnicos atuariais e previdenciários
- Serviços atuariais e previdenciários;
- Apoio à gestão jurídica e normativa;
- Apoio técnico previdenciário;
- Apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS;
- Serviços Técnicos previdenciários na concessão de aposentadoria e aposentaria e pensões;
- Serviços técnicos previdenciários no preenchimento dos demonstrativos nas prestações de contas;
- Serviços de fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefício.

2. Valor

Os honorários previstos fixaram-se em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo pago no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Mensagem de boa fortuna

41
08

De antemão, agradecemos o tempo dispendido pela leitura de nossa proposta, pois tempo é um dos ativos mais valiosos atualmente.

Independentemente das decisões tomadas, gostaríamos de desejar sucesso e boa sorte nas empreitadas presentes e futuras em que você esteja engajado ou venha a se engajar. Se vier a optar por nossos serviços, ficaremos felizes em trabalhar com vocês durante um longo período e nos comprometemos em realizar o melhor serviço dentro de nossas capacidades.

"É impossível haver progresso sem mudança e, quem não consegue mudar a si mesmo, não muda coisa alguma."

George Bernard Shaw

42
82



WWW.BRPREV.COM

51 3377.5772 | atuarial@brprev.com

Avenida Getúlio Vargas, 1151 | Sala 616
Porto Alegre | RS

BrPrev Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA

CNPJ 18.615.216/0001-27

Assunto **Orçamento Assessoria Previdenciária**
De **Benedito Oliveira Neto <bene@magmaassessoria.com>**
Para **<rh.ademilson@patobranco.pr.gov.br>, <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>**
Data **2018-10-16 15:36**

roundcube  43
30

- Pato Branco - Proposta Assessoria Previdenciaria.pdf (~228 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo orçamento de assessoria previdenciária retificado.

Att.



ANDRÉ SABLEWSKI GRAU **BENEDITO OLIVEIRA NETO**
 Atuário MBBA 2372 Analista de Sistemas CRC 1SP26938
 Rua dos Bandeirantes, nº 190 - Sala 01 - Vila Bancária
 Leme/SP - CEP: 13610-689
 (16) 99165-7754 / (16) 98124-0766
 bene@magmaassessoria.com / andre@magmaassessoria.com

 Livre de vírus. www.gvast.com.

Leme, 16 de Outubro de 2018.

Ao
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco – PatoPrev
A/C Sr. Ademilson

A MAGMA Assessoria, empresa especializada em administração pública e informática, abrangendo as atividades de previdência municipal, englobando desde o cadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, gerenciamento da base de dados, avaliação e realização de cálculos atuariais, compensação previdenciária, sistemas administrativos públicos e específicos previdenciários, assessorias contábil e jurídica previdenciária vêm através desta, enviar proposta a este Regime Próprio de Previdência Social, com o seguinte propósito:

OBJETO:-

Prestação de serviços de assessoria previdenciária para o RPPS de Pato Branco, para o período compreendido pelos exercícios de 2018 a 2019.

Disponibilização de módulo informatizado de simulação de benefícios.

VALOR DA PROPOSTA:-

O valor da locação do Sistema para 1 (um) ano está orçado em R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.200,00 (oito mil Reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:-

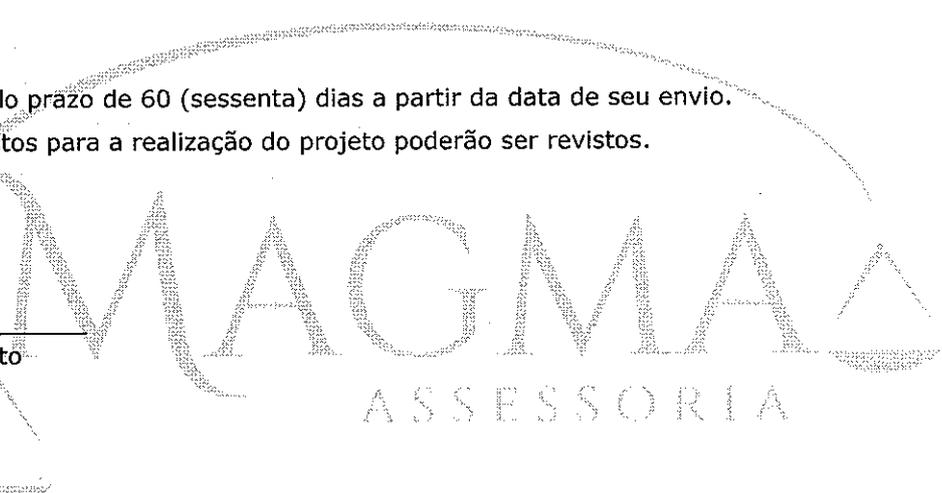
Os pagamentos deverão ser realizados até o 5º (quinto) dia após apresentação da Nota Fiscal e mediante relatórios de serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA:-

Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de seu envio.
Após este período, os custos para a realização do projeto poderão ser revistos.



Benedito Garcia de Oliveira Neto
Diretor Administrativo
MAGMA Assessoria Ltda EPP
CNPJ 09.456.434/0001-75



Assunto **Orçamento Assessoria Previdenciária**
De **Benedito Oliveira Neto <bene@magmaassessoria.com>**
Para **<rh.ademilson@patobranco.pr.gov.br>, <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>**
Data **2018-10-16 15:36**

roundcube  45
08

- Pato Branco - Proposta Assessoria Previdenciaria.pdf (~228 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo orçamento de assessoria previdenciária retificado.

Att.

--



ANDRÉ SABLEWSKI GRAU **BENEDITO OLIVEIRA NETO**
Atuário
MIBA 2372
Analista de Sistemas
CRC-1SP06038
Rua dos Bandeirantes, nº 190 - Sala 01 - Vila Bancária
Leme/SP - CEP: 13610-639
(16) 99165-7754 / (16) 98124-0766
bene@magmaassessoria.com / andre@magmaassessoria.com

Libre de virus. www.avast.com.



Assunto **PROPOSTA SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA**
De **EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME** <eficaz_ro@hotmail.com>
Para **patoprev2@patobranco.pr.gov.br** <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Data **2018-11-06 11:28**

-
- PROPOSTA DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIO - EFICAZ CONSULTORIA.pdf (681 KB)

Segue conforme soliciato.

Grato.

Anderson Coelho
Consultor Previdenciário

Eficaz Previdência

CNPJ: 09.517.901/0001-20

End.: Av. Campinas, 4.281 - Bairro: Jd. Paulista - Cep: 76.871-276 Ariquemes/RO

E-mail: contato@eficazprevidencia.com.br

www.eficazprevidencia.com.br

fone: 55 69 3536 8757/8479 6856

Ariquemes - RO, 06 de novembro de 2018.

AO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO/PR

A Eficaz Consultoria e Assessoria – EIRELI, com sede na cidade de Ariquemes – RO, vêm a esta Autarquia Municipal PATOPREV, apresentar proposta de serviços de **Assessoria Previdenciária e locação de Software de Gerenciamento Previdenciário.**

O objeto desta proposta compreende os seguintes serviços:

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. ASSESSORIA ATUARIAL E PREVIDENCIÁRIA:

- a) Elaborar a avaliação atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais no. 70/2012, 47/2005, 41/2003 e 20/1998, Lei Federal no. 9.717, de 17/11/1998, Lei Federal no. 10.887, de 18/06/2004, Portaria no. 204, de 11/07/2008 e suas alterações, Portaria no. 403, de 10/12/2008 e demais alterações, contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano, Plano Anual de Custeio;
- b) Diagnóstico acerca da situação de Equilíbrio Atuarial com mensuração de valor de Superávit ou Déficit Atuarial;
- c) Modelagem Atuarial, englobando a elaboração, simulação e apresentação de cenários que possibilitem o equilíbrio atuarial, conforme exigência do artigo 40 a Constituição Federal;
- d) Projeção Atuarial do Fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social;
- e) Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
- f) Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência;
- g) Elaboração por responsável técnico do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, referente ao novo Plano de Custeio, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS;
- h) Assessoria para responder a questionamentos do MPS, relativos à gestão Atuarial.

- i) Parecer Atuarial referente às Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência e para Ajuste do Plano e à solvência do Plano de Benefícios;
- j) Parecer acerca da qualidade da base de dados;
- k) Cálculo das alíquotas de contribuição que possibilitam o equilíbrio atuarial exigido pela Constituição Federal.

1.2. APOIO A GESTÃO JURÍDICA E NORMATIVA

- a) Acompanhamento e apoio na elaboração de texto de minuta do Decreto que irá estabelecer novo Plano de Custeio e Amortização do déficit técnico atuarial;
- b) Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
- c) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do RPPS, quando não mais representarem a realidade existente do plano previdenciário;
- d) Consultoria sobre o impacto no RPPS em caso de alteração de legislação previdenciária;
- e) Acompanhamento de Projetos de Lei e demais propostas normativas necessárias à regularidade do RPPS.

1.3. APOIO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RPPS:

- a) Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- b) Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências;

1.4. APOIO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO E OPERACIONALIZAÇÃO:

- a) Elaboração de Pareceres versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa, quando necessário;
- b) Realização de 01 (uma) visita técnica a cada 90 (noventa) dias, se houver necessidade, à critério da Contratante;

- c) Capacitação dos servidores do RPPS quanto as regras previdenciárias de aposentadorias e pensões, bem como à montagem do processo de aposentadoria e pensão;
- d) Apoio técnico, presencial ou remoto;
- e) Atendimento a Consultas referentes à concessão de benefícios aos segurados do RPPS;

1.5. APOIO AOS SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÕES:

- a) Apoio na montagem e análise do processo e na elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência social;
- b) Apoio na montagem dos processos de aposentadorias e pensões a serem encaminhados ao TCE-PR;
- c) Orientação na aplicação da legislação previdenciária vigente;
- d) Assessoria geral e acompanhamento na instrução dos processos de aposentadorias e pensões, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência social;
- e) Orientação e supervisão na realização de revisões em processos de aposentadoria, apoio na montagem dos novos processos com emissão de pareceres e resposta no contraditório dos que estiverem em diligência pelo TCE-PR;
- f) Apoio na elaboração de parecer técnico sobre regras de aposentadorias e pensões.

1.6. APOIO AOS SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS NO PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- a) Apoio no preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses-DIPR, no Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, no encaminhamento dos demonstrativos contábeis conforme exigências do MPS, nas respostas ao MPS de notificação de NIAs e NACs.
- b) Auxílio na elaboração da Política de investimentos do RPPS.
- c) Acompanhamento dos atos legais e orientação no encaminhamento da legislação ao Ministério da Previdência Social.
- d) Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;

e) Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências.

1.7. FORNECIMENTO DE FERRAMENTA INFORMATIZADA PARA SIMULAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIO:

Licença de concessão de uso de software e consultoria permanente, para auxiliar a análise de processo de aposentadoria, oferecendo simulações, cálculos e emissão de documento para serem incorporados ao processo de aposentadoria que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado. Que contemple:

- a) Cadastro de informações do RPPS;
- b) Cadastro dos Pensionistas; e dos servidores ativos, contendo: Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições; Obs.: Deve permitir a importação dos dados cadastrais e dos salários de contribuição diretamente da folha de pagamento do RH do Município.
- c) Cálculo de Tempo de Contribuição: para cálculo e emissão da certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
- d) Análise de Direitos do Servidor: que permita analisar as possíveis regras que o servidor poderá aposentar-se, bem como as datas de elegibilidade, valor da aposentadoria, base legal, forma de cálculo do benefício, reajuste (com paridade ou não), e abono de permanência. Que possibilite fazer simulações e montagem de processos na concessão de aposentaria considerando:
 - I - Aposentadoria por Tempo de Serviço: Regras de Transição; Regras do Direito Adquirido; Regras Permanentes.
 - II - Aposentadoria por Invalidez: Integral e Proporcional.
- e) Concessão de Benefícios: possibilidade de fazer a simulação da concessão, onde opta-se por uma das regras elegíveis e emite os documentos necessários para a homologação da aposentadoria, como por exemplo a memória de cálculo do valor do benefício.
- f) Pensões por morte de servidor Ativo e Inativo: controle de todas as pensões já concedidas, bem como emissão de memórias de cálculos e concessão de novas pensões.

- g) Extinção de benefícios: que controle quais benefícios foram concedidos, quais estão ativos e extintos.
- h) Ferramenta utilitária como: cálculos de média dos salários de Contribuição;
- i) Extrato Individualizado quer permita apurar as contribuições vertidas e emita a relação de contribuição juntamente com o saldo individual;

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços devidamente descritos nesta proposta serão executados no prazo a combinar, a contar da data de assinatura de contrato entre as partes, podendo ser prorrogado por termo aditivo, por interesses das partes.

3. EQUIPE DE ATENDIMENTO EFICAZ:

Dr. Jonas Albert - Advogado Previdenciário, Mestre em Política Social;
Eliandro Vahl - Programador
Anderson coelho - Consultor Previdenciário;
Cileine - Consultora Previdenciária;
Jeová - Consultor Previdenciário;
Thiago Matheus da Costa - Atuário

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A realização dos serviços descritos na presente proposta representará o investimento de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) mensais.

No aguardo de vossa manifestação, colocamo-nos desde já à disposição de V. S^a., para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anderson da S.R. Coelho
Eficaz Consultoria e Assessoria - EIRELI

Fone: 55 69 3536-8757/8479-6856

E-mail: contato@eficazprevidencia.com.br

eficaz_ro@hotmail.com

Visite nosso site e conheça nossos serviços: www.eficazprevidencia.com.br

09.517.901/0001-20

ANDERSON DA S.R. COELHO
CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI

AV. CAMPINAS, N 4281 - JARDIM PAULISTA
CEP: 76.871-276 - ARIQUEMES - RO

roundcube



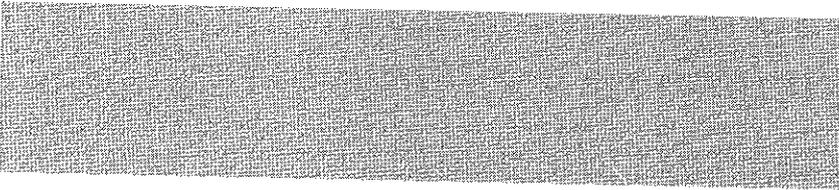
52
08

Assunto **Re: Solicitação de orçamento**
De **Anterson Agenda Assessoria <anterson@agendaassessoria.com.br>**
Para **<patoprev2@patobranco.pr.gov.br>**
Cópia **Comercial <comercial@agendaassessoria.com.br>, Agenda Assessoria <agenda@agendaassessoria.com.br>**
Data **2018-11-07 09:27**

Prezada Jéssica, bom dia!

Proposta em construção, ainda nesta encaminharemos o documento pleiteado.

Atenciosamente,



Em 6 de novembro de 2018 11:51, <patoprev2@patobranco.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,
Estamos no aguardo do seu retorno.
somos da Patoprev, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, solicitamos uma proposta de prestação de serviços.
Segue em anexo a proposta solicitada.

Frisando a questão do Software que simula a concessão de benefício, informando-nos se oferecem este serviço ou não.

Grata.

Att. Jéssica

roundcube

53
07

Assunto **Re: Solicitação de orçamento**
De **Anterson Agenda Assessoria <anterson@agendaassessoria.com.br>**
Para **<patoprev2@patobranco.pr.gov.br>**,
Comercial <comercial@agendaassessoria.com.br>
Data **2018-11-08 09:19**

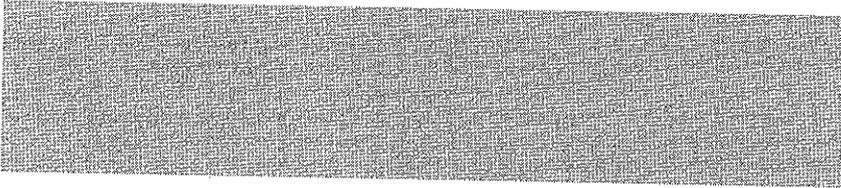
- PCOM 191.11.2018 - CALCULO ATUARIAL - ASSESSORIA - MÓDULO CONCESSÃO.pdf (~1,2 MB)

Prezada Jéssica, bom dia!

Conforme solicitado, anexamos proposta do Simulador/Concessão de Benefícios, Cálculo atuarial e Assessorias, para fins de orçamento prévio.

Desde já agradecemos pela lembrança, nos colocando a disposição para dirimir eventuais dúvidas acerca do assunto em tela.

Atenciosamente,



Em 5 de novembro de 2018 16:47, <patoprev2@patobranco.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, somos da Patoprev, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, solicitamos uma proposta de prestação de serviços.
Segue em anexo a proposta solicitada.

Frisando a questão do Software que simula a concessão de benefício, informando-nos se oferecem este serviço ou não.

Grata.

Att. Jéssica

PPCOM 100.07.2018

Cuiabá/MT, 07 de Novembro de 2018.

Ao

PATOPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

A/C: Sr. Ademilson Cândido Silva

MD: Diretor Presidente

Ref. Proposta Comercial

1. OBJETO

Contratação de uma empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões; Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.

2. DETALHAMENTO

2.1. Cálculo Atuarial e Assessoria Atuarial

- a) Efetuar a avaliação atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais no. 70/2012, 47/2005, 41/2003 e 20/1998, Lei Federal no. 9.717, de 17/11/1998, Lei Federal no. 10.887, de 18/06/2004, Portaria no. 204, de 11/07/2008 e suas alterações, Portaria no. 403, de 10/12/2008 e demais alterações, contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano, Plano Anual de Custeio;

→ 00059307/0001.68

- b) Diagnóstico acerca da situação de Equilíbrio Atuarial com mensuração de valor de Superávit ou Déficit Atuarial;
- c) Modelagem Atuarial, englobando a elaboração, simulação e apresentação de cenários que possibilitem o equilíbrio atuarial, conforme exigência do artigo 40 a Constituição Federal;
- d) Projeção Atuarial do Fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social;
- e) Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
- f) Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência;
- g) Elaboração por responsável técnico do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, referente ao novo Plano de Custeio, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS;
- h) Assessoria para responder a questionamentos do MPS, relativos à gestão Atuarial.
- i) Parecer Atuarial referente às Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência e para Ajuste do Plano e à solvência do Plano de Benefícios;
- j) Parecer acerca da qualidade da base de dados;
- k) Cálculo das alíquotas de contribuição que possibilitam o equilíbrio atuarial exigido pela Constituição Federal.

2.2. Apoio a Gestão Jurídica e Normativa

- a) Acompanhamento e apoio na elaboração de texto de minuta do Decreto que irá estabelecer novo Plano de Custeio e Amortização do déficit técnico atuarial;
- l) Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;

- m) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do RPPS, quando não mais representarem a realidade existente do plano previdenciário;
- n) Consultoria sobre o impacto no RPPS em caso de alteração de legislação previdenciária;
- o) Acompanhamento de Projetos de Lei e demais propostas normativas necessárias à regularidade do RPPS.

2.3. Apoio a Fiscalização e acompanhamento do RPPS:

- p) Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- q) Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências;

2.4. Apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização:

- r) Elaboração de Pareceres versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa, quando necessário;
- s) Realização de 01 (uma) visita técnica a cada 90 (noventa) dias, se houver necessidade, à critério da Contratante;
- t) Capacitação dos servidores do RPPS quanto as regras previdenciárias de aposentadorias e pensões, bem como à montagem do processo de aposentadoria e pensão;
- u) Apoio técnico, presencial ou remoto;
- v) Atendimento a Consultas referentes à concessão de benefícios aos segurados do RPPS;

2.5. Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de Aposentadorias e Pensões:

- w) Apoio na montagem e análise do processo e na elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência social;

- x) Apoio na montagem dos processos de aposentadorias e pensões a serem encaminhados ao TCE-PR;
- y) Orientação na aplicação da legislação previdenciária vigente;
- z) Assessoria geral e acompanhamento na instrução dos processos de aposentadorias e pensões, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência social;
- aa) Orientação e supervisão na realização de revisões em processos de aposentadoria, apoio na montagem dos novos processos com emissão de pareceres e resposta no contraditório dos que estiverem em diligência pelo TCE-PR;
- bb) Apoio na elaboração de parecer técnico sobre regras de aposentadorias e pensões.

2.6. Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários no Preenchimento dos Demonstrativos na Prestação de Contas:

- cc) Apoio no preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses- DIPR, no Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, no encaminhamento dos demonstrativos contábeis conforme exigências do MPS, nas respostas ao MPS de notificação de NIAs e NACs.
- dd) Auxílio na elaboração da Política de investimentos do RPPS.
- ee) Acompanhamento dos atos legais e orientação no encaminhamento da legislação ao Ministério da Previdência Social.
- ff) Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- gg) Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências.

2.6. Fornecimento de Ferramenta Informatizada para Simulação e Concessão de Benefícios:

Licença de concessão de uso de software e consultoria permanente, para auxiliar a análise de processo de aposentadoria, oferecendo simulações, cálculos e emissão de documento para serem incorporados ao processo de aposentadoria que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado. Que contemple:

- hh) Cadastro de informações do RPPS;
- ii) Cadastro dos Pensionistas; e dos servidores ativos, contendo: Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições; Obs.: Deve permitir a importação dos dados cadastrais e dos salários de contribuição diretamente da folha de pagamento do RH do Município.
- jj) Cálculo de Tempo de Contribuição: para cálculo e emissão da certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
- kk) Análise de Direitos do Servidor: que permita analisar as possíveis regras que o servidor poderá aposentar-se, bem como as datas de elegibilidade, valor da aposentadoria, base legal, forma de cálculo do benefício, reajuste (com paridade ou não), e abono de permanência. Que possibilite fazer simulações e montagem de processos na concessão de aposentaria considerando:
 - i - Aposentadoria por Tempo de Serviço: Regras de Transição; Regras do Direito Adquirido; Regras Permanentes.
 - ii - Aposentadoria por Invalidez: Integral e Proporcional.
- ll) Concessão de Benefícios: possibilidade de fazer a simulação da concessão, onde opta-se por uma das regras elegíveis e emite os documentos necessários para a homologação da aposentadoria, como por exemplo a memória de cálculo do valor do benefício.
- mm) Pensões por morte de servidor Ativo e Inativo: controle de todas as pensões já concedidas, bem como emissão de memórias de cálculos e concessão de novas pensões.
- nn) Extinção de benefícios: que controle quais benefícios foram concedidos, quais estão ativos e extintos.
- oo) Ferramenta utilitária como: cálculos de média dos salários de Contribuição;

- pp) Extrato Individualizado quer permita apurar as contribuições vertidas e emitas as relações de contribuições juntamente com o saldo individual;

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados conforme cronograma apresentado pela contratada.

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Produto	Parcelas	Valor (R\$)	Valor total (R\$)
01	Cálculo e Assessoria Atuarial	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
02	Assessoria Jurídica e Previdenciária.	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
03	Implantação, treinamento e manutenção do Módulo de Simulação e Concessão de Benefícios;	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 180.000,00

O valor total da proposta é de **R\$ 180.000,00** (Cento e sessenta e oito mil reais) a ser pago da seguinte forma:

- 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais)** referente aos Serviços de Assessorias, Implantação, treinamento e manutenção do Módulo de Concessão de Benefícios.

5. CONDIÇÕES GERAIS DO TREINAMENTO E CONSULTORIA

- a) A equipe técnica para prestação dos serviços será composta por profissionais capacitados com formação na área de atuação e serão coordenados por um Responsável do Projeto;
- b) Serviços específicos fora do escopo desta proposta serão de responsabilidade do CLIENTE;
- c) Estão inclusos nos valores desta proposta, todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços conforme a legislação vigente;
- d) A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias.

Ao dispor para quaisquer esclarecimentos, antecipamos nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Anterson Rech

Consultor Comercial

(65) 3322- 3400

anterson@agendaassessoria.com.br

www.agendaassessoria.com.br

61/08

HOME (INDEX.HTML) QUEM SOMOS (QUEM-SOMOS.HTML) SERVIÇOS (SERVICOS-ATUARIAIS.HTML) CLIENTES (CLIENTES.HTML)
FÁCIL ACESSO (FACIL-ACESSO.HTML) INFORMAÇÕES ATUARIAIS (INFORMACOES-ATUARIAIS.HTML) FALE CONOSCO (FALE-CONOSCO.HTML)

SERVIÇOS

| CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL

Avaliação Atuarial para Regimes Próprios de Previdência Social (Avaliacao-Atuarial-para-Regimes-Proprios-de-Previdencia-Social.html)

Gestão Atuarial (gestao-atuarial.html)

Avaliação Atuarial para Planos de Saúde (Avaliacao-Atuarial-para-planos-de-Saude.html)

Avaliação Atuarial para Entidades Fechadas de Previdência (Avaliacao-Atuarial-para-Entidades-Fechadas-de-Previdencia.html)

Perícia Atuarial (Pericia-Atuarial.html)

Gestão Previdenciária para Regimes Próprios de Previdência Social (Gestao-Previdenciaria-para-Regimes-Proprios-de-Previdencia-Social.html)

Estudos Técnicos Atuariais (Estudos-Tecnicos-Atuariais.html)

Contabilidade Atuarial (contabilidade-atuarial.html)

Consultoria Atuarial (consultoria-atuarial.html)

Cálculo Atuarial RPPS (calculo-atuarial-rpps.html)

Equilíbrio Financeiro Atuarial (equilibrio-financeiro-atuarial.html)

Assunto **Re: Fwd: proposta orçamentária repassada ao Patoprev**
De **BRPREV Atuarial <comercial@brprev.com>**
Para **<patoprev@patobranco.pr.gov.br>**
Data **2018-11-06 15:09**



629
10

Boa tarde Márcia,

Destaco que, referente ao simulador de benefícios, ~~nossa empresa subcontrata, já estando incluído no orçamento.~~

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

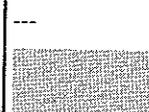
Atenciosamente,

Pablo Pinto

Atuário MIBA 2.454



Em 05/11/2018 09:36, BrPREV Consultoria Atuarial escreveu:



----- Mensagem original -----

Assunto: proposta orçamentária repassada ao Patoprev
Data: 01/11/2018 17:47
De: patoprev@patobranco.pr.gov.br
Para: atuarial@brprev.com

Boa tarde.

Como já conversamos nos emails anteriores, somos um RPPS novo e estamos montando um processo licitatório para contratação de uma empresa de assessoria e consultoria atuarial e previdenciária.

Nosso objeto resumido é:

Contratação de uma empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões; Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.

Vossa empresa respondeu com uma proposta, no entanto, ~~olhando no site BRprev não localizamos o simulador de benefícios~~, esse valor que cotaram, prevê uma subcontratação futura para disponibilização de simulador? ou pensam em desenvolver essa ferramenta?

aguardo retorno

Marcia Girardi Scopel



ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA

O que é?

A partir das constantes alterações nas legislações que regulamentam o setor previdenciário no Brasil, tanto sob a ótica do Regime Geral, quanto à dos Regimes Próprios, muitas são as adequações que municípios e autarquias precisam incorporar.

A Eficaz Consultoria aborda as características locais de cada Regime Próprio, na busca de sua eficiência e da viabilidade financeira e atuarial.

O Regime Próprio de Previdência Social é uma realidade positiva para o País, especialmente para Rondônia. O Know How adquirido durante anos de prestação de serviços neste setor, tem transmitido aos clientes, o êxito na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

No Regime Próprio, o Servidor Público receberá tratamento diferenciado e personalizado, digno e correto sobre seu benefício, e o município estará conduzindo o sistema com qualidade, competência e responsabilidade social.

Diante de constantes alterações legais, é imprescindível que os gestores das autarquias municipais estejam bem informados e devidamente acompanhados de permanente assessoria técnica.

O que temos à oferecer

- Orientação para a Implantação e/ou adequação legal para os Regimes Próprios de Previdência Social.
- Orientação na viabilização da compensação financeira.
- Acompanhamento mensal, "in loco", através de técnicos especializados, para orientação e treinamentos na concessão de benefícios.
- Locação e treinamento de software específico para Regimes Próprios de Previdência Social APEPREV.
- Informações "on-line" sobre todos os assuntos ligados aos Regimes Próprios.
- Acompanhamento e renovação do certificado de regularidade Previdenciária - CRP.

CONSULTORIA JURÍDICA

O que é?

As constantes alterações que regulamentam o regime previdenciário do País necessitam de acompanhamento jurídico especializado permanente.

A Eficaz Consultoria oferece especialistas do Direito Municipal a serviço das autarquias para que, além de acompanhar essas adequações, também orientem na concessão de cada benefício; e ainda, deem suporte nas questões das esferas Executivas e Legislativas.

O resultado da eficiência de nossos serviços tem sido o expressivo número de clientes com vitórias em sentenças em manutenção dos Regimes Próprios.

O que temos à oferecer

- Montagem e concessão de processos de benefícios temporários;
 - Montagem, concessão e acompanhamento do registro de processos vitalícios (aposentadorias e pensões);
 - Emissão de pareceres e notas jurídicas;
 - Ministração de palestras sobre a Previdência Social dos servidores públicos;
 - Elaboração de Projetos de Lei;
 - Defesa de Contas junto ao TCE e as diligências do MPS;
 - Análise de diligências e regularização frente aos questionamentos emanados pelo TCE.

CONSULTOR JURÍDICO:

Jonas Albert Schmidt: Mestre em Política Social pela UFMT Universidade Federal de Mato Grosso/Brasil (2013). Especialista em Direito Administrativo pela Fundação Escola do Ministério Público de Mato Grosso/Faculdade do Ministério Público do Rio Grande do Sul (2011). Graduado em Direito pela Universidade de Cuiabá (2003). É advogado atuante na assessoria de Regimes Próprios de



O que é?

Análise da adequação do plano à realidade da massa amparada, levando em consideração o cenário econômico do País onde são realizados ajustes com base nas teorias matemáticas, atuariais, estatísticas, econômicas, demográficas, probabilísticas e legais.

Objetiva-se manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Fundo Previdenciário, evitando risco de insolvência nos planos de previdência ao longo dos anos.

Todos os serviços são realizados por Atuário devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, conforme determina a legislação pertinente.

O que temos a oferecer!

SERVIÇOS:

- Elaboração de Nota Técnica Atuarial e Avaliação Atuarial Inicial;
- Realização da Reavaliação Atuarial Anual, conforme especificado na Nota Técnica Atuarial;
- Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- Realização de estudos complementares quando alteradas as hipóteses atuariais adotadas.

CENSO PREVIDENCIÁRIO

A expertise da Eficaz Consultoria na realização do Censo Previdenciário é atestada pelos diversos clientes que contam, atualmente, com a melhor massa de dados de RPPS do País.

SOFTWARE PREVIDENCIÁRIO

O sistema apresenta as seguintes funcionalidades:

1. Cadastro dos segurados e seus dependentes.
2. Cadastro de Contribuições Anteriores (Privada ou Pública).
3. Impressão de relatórios de:
 - Salário Família, Dos dependentes, Ficha Simples ou Completa do Segurado, Relatório de Aniversariantes do mês e Inconsistências,
 - Emissão de Layout contendo informações para elaboração da Reavaliação Atuarial.
4. Módulo para calcular o valor do benefício, seja ele um auxílio, uma aposentadoria ou uma pensão.
5. Implantação de benefícios (via processo ou manualmente).
6. Conversão de Dados.
7. Folha de benefícios Gerencial;
8. Elaboração da Folha;
9. Impressão de relatórios de Holerites, Por Tipo de Benefício, Relatórios de Folha Analítica e Resumo da Folha;
10. Cadastro de Contribuições;
11. Individualização das contribuições dos segurados, por órgãos e secretarias;
12. Emissão de relatórios para a contabilização individual;
13. Discriminação dos valores consignados, empenhados e recolhidos;
14. Emissão de extratos para os segurados.
15. Confecção de G.I.R.S – Guias de Informação e Recolhimento das Contribuições Previdenciárias;
16. Emissão de encaminhamento de G.I.R.S, extratos de G.I.R.S, bem como emissão de relatórios, Relatório de Guias pagas / não pagas
17. Emissão de Planilha de Cálculo de Proventos, conforme EC. 20, EC. 41 e EC. 47 e EC. 70
18. Simulador de Aposentadoria seja na regra da EC. 20, EC. 41 e EC. 47 e EC. 70 e conseqüentemente a emissão do mesmo.

65
08



HOME A EMPRESA

LEGISLAÇÃO NOTÍCIAS

CURSOS E EVENTOS

FALE CONOSCO

Contato

Eficaz Previdência CNPJ: 09.517.901/0001-20 End.: Av. Campinas,
4.281 - Bairro: Jd. Paulista - Cep: 76.871-276 Ariquemes/RO E-
mail:contato@eficazprevidencia.com.br fone: 55 69 3536
8757/8479 6856



© Roney Ribeiro



Um mês para lembrarmos a importância da prevenção. Compartilhe essa ideia!

webmail login



TEC

TECNOLOGIA E SERVIÇO QUE GARANTEM EXCELÊNCIA AO SEU RPPS.

TECNOLOGIAS

- SISPREV WEB
- SISPREV INTEGRADA
- AGENDA CONSIG
- SISPREV TRANSPARENCIA
- AGENDA FOLHA

ASSESSORIAS

- PREVIDENCIÁRIA
- ECONÔMICA
- ATUARIAL
- CONTÁBIL

SERVIÇOS

- CENSO PREVIDENCIÁRIO
- AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA
- DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
- COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- CRIAÇÃO DE RPPS

Manaus/AM - Nadador paralímpico amazonense conquista prata no Brasileiro, em São Paulo

23.10.2018

Notícias

Eventos e Treinamentos



226

Soluções Atuariais e Previdenciárias

EXPERIÊNCIA E QUALIDADE PARA SUPERAR OS DESAFIOS NA GESTÃO DO RPPS, E A BUSCA PARA A SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA PARA O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

A Actuary analisa as características locais de cada Fundo Previdenciário e executa a estratégia mais adequada de financiamento e custelo previdenciário, buscando sempre manter a sua viabilidade financeira e atuarial. Seu diferencial é a busca de soluções personalizadas, possibilitando atender às necessidades específicas de cada cliente, num prazo reduzido e com maior nível de satisfação.



AVALIAÇÃO ATUARIAL

Realização da avaliação atuarial anual, propondo as melhores soluções para o equilíbrio...
Saiba Mais



ASSESSORIA ATUARIAL

Realização de avaliações atuariais e estudos estatísticos e financeiros sempre...
Saiba Mais



ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA

Diagnóstico do RPPS para identificar e demonstrar através de uma visão ampla os aspectos...
Saiba Mais



CRIAÇÃO DE RPPS

Análise dos aspectos legais vigentes, elaboração de projetos de lei e atos administrativos...
Saiba Mais

DESTAQUES E DIFERENCIAIS DOS SERVIÇOS



Ampla Experiência em Previdência

Trabalhos reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores



Soluções Personalizadas

Sob medida, de acordo com as características de cada cliente



Agilidade e Economia para clientes

Prazo reduzido com maior nível de satisfação

68
50

© 2018

(<http://www.agenciadivulgue.com.br>)

(<http://www.agenciadivulgue.com.br>)

(<http://www.agenciadivulgue.com.br>)

(<http://www.agenciadivulgue.com.br>)

(<http://www.agenciadivulgue.com.br>)Home

(home)

Soluções Atuariais (assessoria-atuarial)

Soluções em TI (solucoes-ti-curitiba)

Clientes (clientes) Contato (contato)

Soluções tecnológicas para RPPS

Soluções tecnológicas voltadas 100% para previdência. Oferecemos uma variedade de sistemas, desde módulos web para simulação e concessão de benefícios até a informatização total do seu sistema de previdência.



SOFTPREVI - SIMULADOR

É um sistema de auxílio na análise de processos de aposentadorias para

servidores públicos... Saiba Mais



SOFTPREVI - GESTÃO DE RPPS

É um software integrado de gestão previdenciária para gerenciamento e controle

de RPPS... Saiba Mais



MÓDULO PORTAL DO SERVIDOR

Foi desenvolvido para facilitar a comunicação entre servidores e o RPPS,

proporcionando... Saiba Mais



MÓDULO PROTOCOLO

É um sistema que surgiu da necessidade de integrar o controle na troca de

documentos internos... Saiba Mais



MÓDULO RECADASTRAMENTO

É um sistema desenvolvido para gerenciamento e controle do

recadastramento... Saiba Mais



MÓDULO PERÍCIA MÉDICA

Foi desenvolvido para o maior controle das perícias médicas e afastamento,

possibilitando... Saiba Mais

Acesso gratuito por 30 dias

Você quer saber como funciona o SoftPrevi-Simulador? Basta fazer um cadastro no botão abaixo e criar uma senha para o seu RPPS

Efetuar Cadastro Gratuito
(cadastro)

© 2018

(<http://www.agenciadivulgue.com.br>)

(<http://www.agenciadivulgue.com.br>)

(<http://www.agenciadivulgue.com.br>)

(<http://www.agenciadivulgue.com.br>)

(<http://www.agenciadivulgue.com.br>)Home

(home)

Soluções Atuariais (assessoria-atuarial)

Soluções em TI (solucoes-ti-curitiba)

Clientes (clientes) Contato (contato)



Magma Assessoria Ltda - EPP

Solução inteligente para sua Administração Previdenciária
Empresa especialista em gestão pública com mais de 15 anos de experiência

[HOME](#) [EMPRESA](#) [CLIENTES](#) [SERVIÇOS](#) [DOWNLOADS](#) [CONTATO](#)

Nossos Serviços



SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

O Sistema de Prontuário do Servidor, é um aplicativo desenvolvido para atender as necessidades dos Institutos e Fundos de Previdência...

[SAIBA MAIS](#)



RECADASTRAMENTO

Realizamos o cadastramento e recadastramento municipal, efetuando a convocação de servidores ativos, inativos e pensionistas...

[SAIBA MAIS](#)



ASSESSORIA ATUARIAL

Após a base de dados atualizada ou através de importação de dados de terceiros, realizamos cálculos e recálculos atuariais para reavaliar...

[SAIBA MAIS](#)



ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA

Implantação e Reorganização do Regime Próprio de Previdência Municipal, desde a elaboração de diagnósticos preliminares...

[SAIBA MAIS](#)



ASSESSORIA CONTÁBIL

A contabilidade aplicada ao RPPS e seu ambiente, adequando-se à Lei. 4.320/64, bem como aos Princípios Fundamentais, às Normas Brasileiras...

[SAIBA MAIS](#)



COMPREV

Com base na legislação vigente, instruir no processo de realização do convênio de Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social...

[SAIBA MAIS](#)



SISOBI



Magma Assessoria Ltda - EPP
Solução inteligente para sua Administração Previdenciária
Empresa especialista em gestão pública com mais de 15 anos de experiência

HOME EMPRESA CLIENTES SERVIÇOS DOWNLOADS CONTATO

SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

O Sistema de Prontuário do Servidor, é um aplicativo desenvolvido para atender as necessidades dos Institutos e Fundos de Previdência, no que diz respeito a manutenção de cadastro, utilização do sistema para auxílio na realização de recadastramento, base de dados para realização de reavaliações atuariais, controle de tipos de benefícios, contribuições previdenciárias, simulação de aposentadoria através do processo de realização de memória de cálculo, previsão de aposentadorias, controle dos índices de atualização dos salários de contribuição para cálculo da média de benefício de aposentadoria, cruzamento de dados com o Sisobi, geração de mala direta, reconhecimento do servidor pela digital, captura e armazenamento da fotografia digital, dentro outras características.

Sistema desenvolvido no ambiente Web, com disponibilização de simulação de aposentadoria através de link no site do Instituto/Fundo, bem como sistema integrado de cadastramento via Web.

Veja maiores detalhes baixando o arquivo de especificações do Protec (Sistema Previdenciário). Para baixar, clique aqui.

📍 Rua dos Bandeirantes, 190 - Sala 1 - Vila Bancária - Leme - SP 📞 (19) 3571-8032 ✉ magma@magmaassessoria.com

Assunto **Solicitação de orçamento**
De **<patoprev2@patobranco.pr.gov.br>**
<contato@selfassessoria.com.br>,
<comercial@agendaassessoria.com.br>,
Para **<agenda@agendaassessoria.com.br>**,
<lumens@lumensatuaria.com.br>,
<contato@rppsbrasil.com.br>,
<comercial@rppsbrasil.com.br>
Data **2018-11-05 16:47**

72
08

-
- requisição de serviços - assessoria.doc (382 KB)

Boa tarde, somos da Patoprev, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, solicitamos uma proposta de prestação de serviços. Segue em anexo a proposta solicitada.

Frisando a questão do Software que simula a concessão de benefício, informando-nos se oferecem este serviço ou não.

Grata.

Att. Jéssica



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



73

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA nº 1/2018

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa abaixo descrita, está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.034, de 11 de outubro de 2017 – LDO/2018 e na Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017-Plano Plurianual e na Lei nº 5.059, de 7 dezembro de 2017 - Lei Orçamentária para o exercício de 2018 – LOA/2018 e Lei Municipal nº 5.201, de 29 de agosto de 2018 e Decreto nº 8.383, de 29 de agosto de 2018, publicados no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição nº 1583 de 3 de setembro de 2018, no código atividade abaixo:

09.272.0059. 2.359 - Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV" mantendo as atividades administrativas

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

(3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria - Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.)

Consoante às normas do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) declaro que há disponibilidade financeira para seu pagamento no exercício financeiro de 2018, sem prejuízo das demais metas planejadas, tendo sido autorizada pelo Diretor Presidente em 31 de outubro de 2018.

DESCRIÇÃO DA DESPESA: contratação de empresa de consultoria, assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões; Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV, conforme especificações contidas em Edital e anexos.

VALOR MÁXIMO: O valor total médio para os serviços será de R\$ 8.740,00 (oito mil, setecentos e quarenta reais) mensais, totalizando para o período de 12 meses o valor máximo global de R\$ 104.880,00 (cento e quatro mil, oitocentos e oitenta reais). Sendo que para o exercício de 2018 será paga apenas 1 (uma) parcela no valor total de R\$ 8.740,00 (oito mil, setecentos e quarenta reais).

CONFORME RAZÃO DA DESPESA ACIMA ESPECIFICADA, A DOTAÇÃO INDICADA POSSUI NESTA DATA O SEGUINTE SALDO: 3.3.90.35.00 – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), possuindo saldo para o pagamento das parcelas acima citadas.

Pato Branco, 8 de novembro de 2018.


Márcia Regina Zanoelo
Contadora - CRC-PR Nº. 027.823/0-3

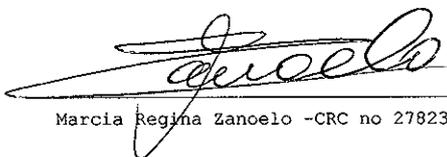
74

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 6790 Credito Especial 1 Ordinario
Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
Projeto/Atividade..... = 2359000 Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais
Natureza da Despesa... = 3.3.90.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Saldos de 01/01/2018 ate 08/11/2018

Credito Especial..... = 40.000,00
Credito Suplementar..... = 0,00
Reducao Orcamentaria.... = 0,00
Empenhado no Periodo.... = 0,00
Liquidado no Periodo.... = 0,00
Anulado no Periodo..... = 0,00
Pago no Periodo..... = 0,00
Empenhado ate o Periodo. = 0,00
Liquidado ate o Periodo. = 0,00
Pago ate o Periodo..... = 0,00
A Pagar Processado..... = 0,00
A Pagar nao Processado.. = 0,00
Total a Pagar..... = 0,00
Saldo Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 0,00
Saldo Disponivel..... = 40.000,00



Marcia Regina Zanoelo -CRC no 27823/0-3

MINUTA
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº ***/2018
PROCESSO Nº ***/2018

1. PREÂMBULO

1.1 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, Pato Branco, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 03/2018, torna público aos interessados, devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município de Pato Branco, até 03 (três) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei nº 8.666/93, que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, *não exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte*, destinada à contratação dos serviços abaixo especificados, solicitados pelo Departamento Administrativo do Instituto, conforme autorização constante no processo, sendo a licitação do tipo “menor preço”, critério de julgamento “menor preço global” e será regida, em todas suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente a matéria.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os **Documentos de Habilitação**, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a **Proposta de Preços**, dos interessados dar-se-á até às **09 HORAS, DO DIA ** DE NOVEMBRO DE 2018**, junto ao **Departamento Administrativo**, na sede Administrativa do Instituto, sito a Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1ª andar, Centro, CEP: 85501-045 em Pato Branco - PR.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, no mesmo endereço citado no item 1.2, às 09h15 (nove horas e quinze minutos) do mesmo dia. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº 02 - (dois) Proposta de Preços, das proponentes habilitadas.

1.4 - O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede no Instituto, na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1ª andar, Centro, CEP: 85501-045 em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br/, <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>. Para retirada Edital e seus anexos, na sede da Patoprev, os interessados deverão apresentar pendrive. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3225-6167, e-mail: patoprev@patobranco.pr.gov.br e patoprev@patobranco.pr.gov.br;

2. OBJETO

2.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à Fiscalização e Acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões; Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 ASSESSORIA ATUARIAL E PREVIDENCIÁRIA:

- a) Efetuar a avaliação atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais no. 70/2012, 47/2005, 41/2003 e 20/1998, Lei Federal no. 9.717, de 17/11/1998, Lei Federal no. 10.887, de 18/06/2004, Portaria no. 204, de 11/07/2008 e suas alterações, Portaria no. 403, de 10/12/2008 e demais alterações, contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano, Plano Anual de Custeio;
- b) Diagnóstico acerca da situação de Equilíbrio Atuarial com mensuração de valor de Superávit ou Déficit Atuarial;
- c) Modelagem Atuarial, englobando a elaboração, simulação e apresentação de cenários que possibilitem o equilíbrio atuarial, conforme exigência do artigo 40 a Constituição Federal;



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



46
08

- d) Projeção Atuarial do Fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social;
- e) Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
- f) Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência;
- g) Elaboração por responsável técnico do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, referente ao novo Plano de Custeio, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS;
- h) Assessoria para responder a questionamentos do MPS, relativos à gestão Atuarial.
- i) Parecer Atuarial referente às Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência e para Ajuste do Plano e à solvência do Plano de Benefícios;
- j) Parecer acerca da qualidade da base de dados;
- k) Cálculo das alíquotas de contribuição que possibilitam o equilíbrio atuarial exigido pela Constituição Federal.

3.2 APOIO À GESTÃO JURÍDICA E NORMATIVA

- a) Acompanhamento e apoio na elaboração de texto de minuta do Decreto que irá estabelecer novo Plano de Custeio e Amortização do déficit técnico atuarial;
- b) Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
- c) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do RPPS, quando não mais representarem a realidade existente do plano previdenciário;
- d) Consultoria sobre o impacto no RPPS em caso de alteração de legislação previdenciária;
- e) Acompanhamento de Projetos de Lei e demais propostas normativas necessárias à regularidade do RPPS.

3.3 APOIO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RPPS:

- a) Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- b) Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências;

3.4 APOIO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO E OPERACIONALIZAÇÃO:

- a) Elaboração de Pareceres versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa, quando necessário;
- b) Realização de 01 (uma) visita técnica a cada 90 (noventa) dias, se houver necessidade, à critério da Contratante;
- c) Capacitação dos servidores do RPPS quanto as regras previdenciárias de aposentadorias e pensões, bem como à montagem do processo de aposentadoria e pensão;
- d) Apoio técnico, presencial ou remoto;
- e) Atendimento a Consultas referentes à concessão de benefícios aos segurados do RPPS;

3.5 APOIO AOS SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÕES:

- a) Apoio na montagem e análise do processo e na elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão;
- b) Apoio na montagem dos processos de aposentadorias e pensões a serem encaminhados ao TCE-PR;
- c) Orientação na aplicação da legislação previdenciária vigente;
- d) Assessoria geral e acompanhamento na instrução dos processos de aposentadorias e pensões;
- e) Orientação e supervisão na realização de revisões em processos de aposentadoria, apoio na montagem dos novos processos com emissão de pareceres e resposta no contraditório dos que estiverem em diligência pelo TCE-PR;
- f) Apoio na elaboração de parecer técnico sobre regras de aposentadorias e pensões.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



11
0

3.6 APOIO AOS SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS NO PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- a) Apoio no preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses- DIPR, no Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, no encaminhamento dos demonstrativos contábeis conforme exigências do MPS, nas respostas ao MPS de notificação de NIAs e NACs.
- b) Auxílio na elaboração da Política de investimentos do RPPS.
- c) Acompanhamento dos atos legais e orientação no encaminhamento da legislação ao Ministério da Previdência Social.
- d) Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- e) Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências.

3.7 FORNECIMENTO DE FERRAMENTA INFORMATIZADA PARA SIMULAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIO:

Licença de concessão de uso de software e consultoria permanente, para auxiliar a análise de processo de aposentadoria, oferecendo simulações, cálculos e emissão de documento para serem incorporados ao processo de aposentadoria que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado. Que contemple:

- a) Cadastro de informações do RPPS;
- b) Cadastro dos Pensionistas; e dos servidores ativos, contendo: Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições; Obs.: Deve permitir a importação dos dados cadastrais e dos salários de contribuição diretamente da folha de pagamento do RH do Município.
- c) Cálculo de Tempo de Contribuição: para cálculo e emissão da certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
- d) Análise de Direitos do Servidor: que permita analisar as possíveis regras que o servidor poderá aposentar-se, bem como as datas de elegibilidade, valor da aposentadoria, base legal, forma de cálculo do benefício, reajuste (com paridade ou não), e abono de permanência. Que possibilite fazer simulações e montagem de processos na concessão de aposentaria considerando:
 - i - Aposentadoria por Tempo de Serviço: Regras de Transição; Regras do Direito Adquirido; Regras Permanentes.
 - ii - Aposentadoria por Invalidez: Integral e Proporcional.
- e) Concessão de Benefícios: possibilidade de fazer a simulação da concessão e emitir os documentos necessários para a homologação da aposentadoria.
- f) Pensões por morte de servidor Ativo e Inativo: controle das pensões concedidas, emissão de memórias de cálculos e concessão de novas pensões.
- g) Extinção de benefícios: controle dos benefícios que foram concedidos, ativos e extintos.
- h) Ferramenta que possibilite calcular a de média dos salários de Contribuição;
- i) Extrato Individualizado que permita apurar as contribuições vertidas e emita a relação de contribuição juntamente com o saldo individual;

4. VALOR MÁXIMO

- 4.1 O valor máximo admitido para cotação global do presente objeto é de **R\$ 8.740,00** (oito mil, setecentos e quarenta reais) mensais, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor global de **R\$ 104.880,00** (cento e quatro mil e oitocentos e oitenta reais).

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



18/02

Faz-se necessário a contratação dos serviços técnicos, objeto da presente contratação, para que o Instituto RPPS possa dar celeridade as solicitações de aposentadoria, pensão e demais atividades que já estão sendo solicitadas, sem prejuízo aos seus beneficiários, bem como fornecer aos seus servidores treinamento adequado ao fiel cumprimento das normativas legais, conforme justificativa detalhada no Termo de Referência.

6. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1 Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e mediante solicitação formal da Contratante através da emissão da Nota de Empenho.
- 6.2 Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais da Contratada de forma on line, por acesso remoto, via telefone, via emails e pela realização de 01 (uma) visita técnica presencial a cada 90 (noventa) dias, se houver necessidade, à critério da Contratante.
- 6.3 Para os demais serviços o atendimento é de caracter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise, respeitando os prazos legais determinados para a apresentação dos demonstrativos.
- 6.4 O prazo de execução do objeto e vigência do contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de termo de Aditamento, nos termos do art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

7.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

7.1.1 - **Estar inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pato Branco**, ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento, conforme **item 9.2 deste edital**.

7.1.2 - **Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital**.

7.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

7.2.1 - Os interessados que se encontrem, **mesmo que indiretamente**, sob falência, concordata, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

7.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

7.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 9.666/93, quando aplicado pelo município de Pato Branco.

7.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

7.2.5 - Grupos de sociedades de direito e de fato.

7.3 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para o certame.

7.4 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

7.5 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo a documentação e propostas deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face os seguintes dizeres:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PATO BRANCO - PATOPREV

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº **03/2018**

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



19
679

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - PATOPREV

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº **/2018

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: _____

8.2 - Para efeitos de apresentar qualquer manifestação em nome do licitante nas sessões de julgamento da presente licitação, inclusive apresentar impugnação, requerer qualquer diligência e renunciar a direito de recurso de qualquer das fases, a licitante deverá se fazer representar por representante legal, sendo que esta condição será comprovada pelo exame do seu Estatuto, Contrato Social e/ou Ata de Eleição do representante, ou por representante/procurador, sendo que esta condição deverá ser formalizada através de carta de Credenciamento, por instrumento público ou instrumento particular, com **firma reconhecida**, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Habilitação e Julgamento.

9. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

9.1 - O Envelope nº 1, contendo a documentação relativa à Habilitação deverá conter:

9.1.1 - **Certificado de Registro Cadastral vigente**, emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.

9.1.1.1 - Caso o Certificado de Registro Cadastral esteja com o prazo de vigência expirado até a data de abertura dos envelopes de habilitação, a licitante deverá regularizá-lo na Divisão de Licitações do Município de Pato Branco até o dia de novembro de 2018.

9.1.2 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e Qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

9.1.3 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

9.1.4 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações inerentes ao Edital e seus anexos, e, em se sagrando vencedor(a) do referido certame licitatório, disponibilizará de profissionais qualificados, e atenderá a todas as condições estabelecidas e obrigações assumidas (conforme modelo em anexo).

9.1.5 - **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

9.1.6 - **Certidão Negativa de Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

9.1.7 - **Para fins de comprovação de Qualificação Técnica**, a proponente deverá apresentar:

9.1.7.1 - **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida, que comprove que a proponente executou ou vem executando a contento serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação.

9.1.7.1.1 - Quando o atestado de capacidade técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, será **indispensável** o reconhecimento de firma da assinatura do emitente.

9.1.7.1.2 - Em se tratando de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, o reconhecimento de firma da assinatura do emitente será dispensada pela presunção de legitimidade do documento

9.1.8 - Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as proponentes DEVERÃO apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte** (conforme modelo em anexo).

b) **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado**, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



80
80

c) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, a fim de verificar a receita bruta do exercício, ou **Certificado de Registro Cadastral emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco**, que conste a receita bruta do último exercício social (2017).

9.1.8.1 - Caso não seja apresentado algum dos documentos solicitados, nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 9.1.8 não será concedido os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.8.2 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

9.1.8.3- As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.8.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.8.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.8.6 - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

9.2 - A licitante que não tiver o Certificado referido no Item 9.1.1 e que atender a todas as condições de cadastramento, **deverá promovê-lo junta à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco em até 03 (três) dias antes da data de recebimento dos envelopes**, na forma prevista no artigo 22, §2º da Lei nº. 8.666/93, apresentando os seguintes documentos:

a) A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

c) A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referente ao último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.3 - A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente.

9.4 - Não será admitida a complementação posterior de documentos, salvo na hipótese em que todas as licitantes forem inabilitadas, situação em que poderá ser aplicado o disposto no art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



81
82

9.5 - Todos os documentos deverão estar dentro dos envelopes e dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada, por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação do Instituto, ou ainda por publicação oficial.

9.6 - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

9.7 - Não será aceito a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

9.8 - O caderno da documentação preferencialmente deverá ser precedido de um sumário, com a indicação das matérias e páginas correspondentes, todas as folhas deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas seqüencialmente, apresentando ao final de cada volume, um Termo de Encerramento.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - A proposta de preços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo seu representante legal, devidamente identificada pela proponente contendo Razão social, endereço, CNPJ, telefone, email, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, **caso a Comissão de Licitações entenda ser relevante tal falta**, ou que comprometa a lisura do certame e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, e conter:

10.1.1 - **Descrição completa dos serviços, conforme disposto no item 2 deste Edital**, sob pena de desclassificação da proposta se considerada incompleta ou que suscite dúvida.

10.1.2 - **Valor mensal e valor global proposto para a execução total do objeto**, não podendo ultrapassar o valor máximo estipulado no **item 4 deste Edital**, devendo o mesmo incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação.

10.1.3 - **Prazo de validade da proposta**, de no mínimo 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data prevista para a abertura dos envelopes. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Caso as propostas que não contiverem o prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas, conforme Lei 8.666/93, Art. 64, § 3º.

10.2 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.3 - Serão **desclassificadas** as propostas que ultrapassar os valores máximos estipulados neste Edital, as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis, **que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento** ou as que deixarem de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

10.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

10.6 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.7 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

11. PROCEDIMENTO

11.1 - Serão abertos os Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e procedida a sua apreciação.

11.2 - Serão consideradas inabilitadas as proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **Item 9 deste Edital**.

11.3 - Os envelopes nº 02 - Proposta de Preços das proponentes consideradas inabilitadas, serão devolvidos, lacrados, no ato da sessão, aos representantes presentes, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

11.4 - Os envelopes nº 02 - Proposta de Preços das proponentes consideradas inabilitadas, sem representante no ato da sessão, ficarão em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação do processo. Caso a licitante não efetuar a retirada do envelope dentro deste prazo, o mesmo será inutilizado.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



22
02

11.5 - Serão abertos os Envelopes nº 02 - Propostas de Preços desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

11.6 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **Item 10** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

11.7 - Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Licitação quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e na tomada de decisões para a adjudicação do processo, resultará na rejeição de sua proposta.

11.8 - Julgamento e classificação das propostas serão realizados de acordo com o estabelecido no **Item 12** deste Edital.

11.9 - É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

11.10 - A não apresentação de qualquer exigência formulada neste Edital implicará na inabilitação ou desclassificação da licitante.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados e classificados, serão respectivamente classificadas pela ordem crescente dos valores apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o "**menor preço global**" e que atenda a todos os requisitos exigidos neste edital, inclusive os requisitos exigidos no **item 13** deste edital.

12.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

13 DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER APRESENTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA

13.1 - Para fins de comprovação de Qualificação Técnica, após a empresa ter sido declarada vencedora provisoriamente, deverá apresentar no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, sob pena de desclassificação, a seguinte documentação:

13.1.1 - Comprovação de possuir profissional na área jurídica, com inscrição do respectivo responsável na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

13.1.2 - Comprovação de possuir profissional na área Atuarial, devidamente registrado e regular junto ao Instituto Brasileiro de Atuários – IBA.

13.1.3 - Comprovação de possuir profissional na área Contábil, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

13.1.4 - Declaração individual dos profissionais apresentados para atendimento ao item acima, autorizando sua inclusão na equipe da técnica da contratada para a execução do objeto da presente licitação;

13.1.5 - Comprovação do vínculo empregatício dos profissionais relacionado acima, mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Em caso do profissional responsável ser dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através do ato constitutivo da empresa;

13.2 - Se a proponente não atender as exigências editalícias, terá sua proposta desclassificada e Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda todas as exigências do edital.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante certificação de execução emitida pelo Gestor do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal;

14.2 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

14.3 - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, será usada a seguinte Dotação Orçamentária:

18.01.09.272.0059.2359 – Patoprev - Previdência Social – Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” - 3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria.

14.4 - O pagamento poderá ser realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente de titularidade da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

15. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

15.1 - O resultado de cada fase da licitação será publicado no site do Município de Pato Branco (<http://www.patobranco.pr.gov.br/>), no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>), ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

15.2 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente o edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

15.3 - A proponente deverá indicar a Comissão todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

15.4 - Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15.5 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco adjudicará o objeto à licitante cuja proposta atender integralmente aos requisitos do presente Edital e seus anexos.

15.6 - O resultado final da licitação será submetido à homologação pelo Diretor Presidente do Instituto.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 - O valor contratado poderá ser reajustado pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

16.2 - O reajuste dar-se à mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

16.3 - O valor recomposto somente será repassado após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

17. ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias após a comunicação, nos casos em que o contrato for encaminhada via correio, a Contratada terá o mesmo prazo para devolução, contados do recebimento, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas

17.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo assinalado no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

17.3 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

17.4 - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



84
10

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 18.2 - Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar esse instrumento, independente de transcrição, bem como atender as demais condições descritas no edital.
- 18.3 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.
- 18.4 - Não poderá ceder o presente contrato, nem tampouco sublocá-lo a nenhuma pessoa física ou jurídica.
- 18.5 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas dos funcionários da contratada.
- 18.6 - A contratada se responsabilizará por eventuais perdas e danos à contratante em função de erro, negligência e imperícia na execução de seus serviços.
- 18.7 - Responsabilizar-se pela prestação total dos serviços, objeto da presente contratação, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante e a terceiros.
- 18.8 - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do consumidor - Conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 18.9 - Arcar com todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia de pessoal da empresa, assim como salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessário para a execução desse contrato.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1 - Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 19.2 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato.
- 19.3 - Garantir à contratada acesso às suas instalações.
- 19.4 - Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com ônus total à contratada.
- 19.5 - Designar servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 19.6 - Comunicar imediatamente a contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços para que seja providenciada a regularização.
- 19.7 - A Fiscalização dos serviços será exercida pelo fiscal do contrato, a quem caberá fiscalizar a execução dos serviços de acordo com as condições definidas nas atividades a serem desenvolvidas, comunicando a contratada as falhas e/ou irregularidades que constatar, as quais deverão ser sanadas de imediato, sob pena de advertência por escrito, sendo permitido ao responsável designado, ter livre acesso a qualquer tipo de controle ou informação sobre os serviços.
- 19.8 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

20. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Marcia Girardi Scopel, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal 8.296/2018.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21. EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



125

21.2 - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e Art. 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

22. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

22.1 - À proponente que não honrar a proposta protocolada ou se negar a assinar o contrato, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades:

22.1.1 - Multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes.

22.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 2 (dois) anos.

22.1.3 - Declaração de inidoneidade por até 2 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria.

23. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

IV - Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data da notificação formal pela Contratante, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

V - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no *item IV* desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

VI - A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

VII - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

24. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante.

b) julgamento das propostas.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



86
187

- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

24.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, nos dias úteis, no horário das 8h00min às 12h e das 13h30min às 17h30min.

24.3 - O recurso deverá ser protocolado junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, à Comissão de Licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefone/fax (46)3225-6167.

25. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

25.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

25.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

25.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

25.5 - O termo de impugnação deverá ser protocolado junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, à Comissão de Licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefone (46) 3220-6167.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2 - Na hipótese de todas as Licitantes serem inabilitadas ou de todas as propostas serem desclassificadas, poderá ser fixada as Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas financeiras, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

84
08-1

- 26.3 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 26.4 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.
- 26.5 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das Licitantes.
- 26.6 - Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 26.7 - O acolhimento das propostas e sua classificação final no certame licitatório não geram direito adquirido às proponentes à adjudicação do serviço que constitui o objeto desta licitação.
- 26.8 - Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta financeira.
- 26.9 - Sempre que solicitado, a licitante deverá disponibilizar seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira da Licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital e seus anexos.
- 26.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Edital, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

27. ANEXOS DO EDITAL

- 27.1 - Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:
- 27.1.1 - Anexo I - Minuta do futuro Contrato de Prestação de Serviços.
- 27.1.2 - Anexo II - Modelo da Proposta de Preços
- 27.1.3 - Anexo III - Modelo das Declarações.
- 27.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração para Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 27.1.5 - Anexo V - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.
- 27.1.6 - Anexo VI - Modelo de declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e dispõe de pessoal qualificado.

Pato Branco, *** de novembro de 2018.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

Contrato n° ___/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, n° 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob n° 809.730.199-72, da Cédula de Identidade n° 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff n° 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° _____, Inscrição Estadual n° _____ com sede _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, portador do CPF n° _____, RG n° _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Tomada de Preços n° 01/2018, Processo n° ***/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões; Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

I – Assessoria Atuarial e Previdenciária:

- a) Efetuar a avaliação atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais no. 70/2012, 47/2005, 41/2003 e 20/1998, Lei Federal no. 9.717, de 17/11/1998, Lei Federal no. 10.887, de 18/06/2004, Portaria no. 204, de 11/07/2008 e suas alterações, Portaria no. 403, de 10/12/2008 e demais alterações, contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano, Plano Anual de Custeio;
- b) Diagnóstico acerca da situação de Equilíbrio Atuarial com mensuração de valor de Superávit ou Déficit Atuarial;
- c) Modelagem Atuarial, englobando a elaboração, simulação e apresentação de cenários que possibilitem o equilíbrio atuarial, conforme exigência do artigo 40 a Constituição Federal;
- d) Projeção Atuarial do Fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social;
- e) Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
- f) Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência;
- g) Elaboração por responsável técnico do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, referente ao novo Plano de Custeio, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS;
- h) Assessoria para responder a questionamentos do MPS, relativos à gestão Atuarial.
- i) Parecer Atuarial referente às Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência e para Ajuste do Plano e à solvência do Plano de Benefícios;
- j) Parecer acerca da qualidade da base de dados;
- k) Cálculo das alíquotas de contribuição que possibilitam o equilíbrio atuarial exigido pela Constituição Federal.

II - Apoio à gestão jurídica e normativa



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



89
10-19

- a) Acompanhamento e apoio na elaboração de texto de minuta do Decreto que irá estabelecer novo Plano de Custeio e Amortização do déficit técnico atuarial;
- b) Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
- c) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do RPPS, quando não mais representarem a realidade existente do plano previdenciário;
- d) Consultoria sobre o impacto no RPPS em caso de alteração de legislação previdenciária;
- e) Acompanhamento de Projetos de Lei e demais propostas normativas necessárias à regularidade do RPPS.

III – Apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS:

- a) Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- b) Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências

IV - Apoio técnico previdenciário e operacionalização:

- a) Elaboração de Pareceres versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa, quando necessário;
- b) Realização de 01 (uma) visita técnica a cada 90 (noventa) dias, se houver necessidade, à critério da Contratante;
- c) Capacitação dos servidores do RPPS quanto as regras previdenciárias de aposentadorias e pensões, bem como à montagem do processo de aposentadoria e pensão;
- d) Apoio técnico, presencial ou remoto;
- e) Atendimento a Consultas referentes à concessão de benefícios aos segurados do RPPS;

V – Apoio aos serviços técnicos previdenciários na concessão de aposentadoria e pensões:

- a) Apoio na montagem e análise do processo e na elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência social;
- b) Apoio na montagem dos processos de aposentadorias e pensões a serem encaminhados ao TCE-PR;
- c) Orientação na aplicação da legislação previdenciária vigente;
- d) Assessoria geral e acompanhamento na instrução dos processos de aposentadorias e pensões, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência social;
- e) Orientação e supervisão na realização de revisões em processos de aposentadoria, apoio na montagem dos novos processos com emissão de pareceres e resposta no contraditório dos que estiverem em diligência pelo TCE-PR;
- f) Apoio na elaboração de parecer técnico sobre regras de aposentadorias e pensões.

VI – Apoio aos serviços técnicos previdenciários no preenchimento dos demonstrativos de prestação de contas:

- a) Apoio no preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses- DIPR, no Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, no encaminhamento dos demonstrativos contábeis conforme exigências do MPS, nas respostas ao MPS de notificação de NIAs e NACs.
- b) Auxílio na elaboração da Política de investimentos do RPPS.
- c) Acompanhamento dos atos legais e orientação no encaminhamento da legislação ao Ministério da Previdência Social.
- d) Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- e) Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências.

VII – Fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios:

Licença de concessão de uso de software e consultoria permanente, para auxiliar a análise de processo de aposentadoria, oferecendo simulações, cálculos e emissão de documento para serem incorporados ao processo de aposentadoria que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado. Que contemple:

- a) Cadastro de informações do RPPS;
- b) Cadastro dos Pensionistas; e dos servidores ativos, contendo: Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições; Obs.: Deve permitir a importação dos dados cadastrais e dos salários de contribuição diretamente da folha de pagamento do RH do Município.
- c) Cálculo de Tempo de Contribuição: para cálculo e emissão da certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
- d) Análise de Direitos do Servidor: que permita analisar as possíveis regras que o servidor poderá aposentar-se, bem como as datas de elegibilidade, valor da aposentadoria, base legal, forma de cálculo do benefício, reajuste (com paridade ou não), e abono de permanência. Que possibilite fazer simulações e montagem de processos na concessão de aposentaria considerando:
 - i - Aposentadoria por Tempo de Serviço: Regras de Transição; Regras do Direito Adquirido; Regras Permanentes.
 - ii - Aposentadoria por Invalidez: Integral e Proporcional.
- e) Concessão de Benefícios: possibilidade de fazer a simulação da concessão e emitir os documentos necessários para a homologação da aposentadoria.
- f) Pensões por morte de servidor Ativo e Inativo: controle das pensões concedidas, emissão de memórias de cálculos e concessão de novas pensões.
- g) Extinção de benefícios: controle dos benefícios que foram concedidos, ativos e extintos.
- h) Ferramenta que possibilite calcular a de média dos salários de Contribuição;
- i) Extrato Individualizado quer permita apurar as contribuições vertidas e emita a relação de contribuição juntamente com o saldo individual;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de R\$..... mensais, totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de R\$.....

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e mediante solicitação formal da Contratante através da emissão da Nota de Empenho.

II - Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais da Contratada de forma on line, por acesso remoto, via telefone, via emails e pela realização de 01 (uma) visita técnica presencial a cada 90 (noventa) dias, se houver necessidade, à critério da Contratante.

III - Para os demais serviços o atendimento é de carácter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise, respeitando os prazos legais determinados para a apresentação dos demonstrativos.

IV - O prazo de execução do objeto e vigência do contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de termo de Aditamento, nos termos do art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante certificação de execução emitida pelo Gestor do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal;

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



17/8

através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

III - O pagamento poderá ser realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente de titularidade da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, será usada a seguinte Dotação Orçamentária:

18.01.09.272.0059.2359 – Patoprev - Previdência Social – Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” - 3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar esse instrumento, independente de transcrição, bem como atender as demais condições descritas no edital.

III - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

IV - Não poderá ceder o presente contrato, nem tampouco sublocá-lo a nenhuma pessoa física ou jurídica.

V - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas dos funcionários da contratada.

VI - A contratada se responsabilizará por eventuais perdas e danos à contratante em função de erro, negligência e imperícia na execução de seus serviços.

VII - Responsabilizar-se pela prestação total dos serviços, objeto da presente contratação, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante e a terceiros.

VIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do consumidor - Conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XIX - Arcar com todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia de pessoal da empresa, assim como salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessário para a execução desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

II - Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato.

III - Garantir à contratada acesso às suas instalações.

IV - Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com ônus total à contratada.

V - Designar servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

VI - Comunicar imediatamente a contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços para que seja providenciada a regularização.

VII - A Fiscalização dos serviços será exercida pelo fiscal do contrato, a quem caberá fiscalizar a execução dos serviços de acordo com as condições definidas nas atividades a serem desenvolvidas, comunicando a contratada as falhas e/ou irregularidades que constatar, as quais deverão ser sanadas de imediato, sob pena de advertência por escrito, sendo permitido ao responsável designado, ter livre acesso a qualquer tipo de controle ou informação sobre os serviços.

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



92
08

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Marcia Girardi Scopel, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal 8.296/2018.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

IV - Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data da notificação formal pela Contratante, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

V - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item IV desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

VI - A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

VII - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I - O valor contratado poderá ser reajustado pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

II - O reajuste dar-se à mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

III - O valor recomposto somente será repassado após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



5293

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e Art. 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - Pr. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, __ de ____ de 2018.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva – Diretor Presidente

- Contratada
- Representante Legal



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



10/04

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Comissão Permanente de Licitação

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Edital Tomada de Preços nº 01/2018

PROPOSTA DE PREÇOS

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe, que tem por objeto a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à gestão jurídica e normativa, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões; Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

Valor mensal Proposto: _____ (_____).

Valor Global Proposto: _____ (_____).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



12/5

ANEXO III - MODELO DAS DECLARAÇÕES

Modelo I DECLARAÇÃO

A/C

Comissão Permanente de Licitação

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Edital Tomada de Preços nº 01/2018

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de licitação que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Assinatura do representante legal da proponente



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



96
02

Modelo II

DECLARAÇÃO

(opcional)

A/C

Comissão Permanente de Licitação

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Edital Tomada de Preços nº 01/2018

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone () _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que, caso habilitada, abre mão do prazo de recurso que lhe é de direito na fase de Habilitação, podendo assim, a Comissão dar seguinte ao certame, referente à Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 01/2018.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



607

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A/C

Comissão Permanente de Licitação

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Edital Tomada de Preços nº 01/2018

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



60288

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO INCISO III ART. 9º DA LEI
8.666/93**

A/C

Comissão Permanente de Licitação

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Edital Tomada de Preços nº 01/2018

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



10-10

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DISPOE DE PESSOAL QUALIFICADO

A/C

Comissão Permanente de Licitação

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Edital Tomada de Preços nº 01/2018

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações inerentes ao Edital e seus anexos, e, em se sagrando vencedora do referido certame licitatório, disponibilizará de profissionais qualificados e atenderá a todas as condições estabelecidas e obrigações assumidas.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente

À Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

PARECER JURÍDICO Nº 2/2018
Edital de Licitação modalidade Tomada de Preço nº 1/2018, de 13 de
novembro de 2018

Este procurador foi instado a emitir parecer jurídico quanto ao certame licitatório acima descrito, que tem por objeto *a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões; Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV.*

Ademais, fui consultado a respeito do aspecto jurídico da minuta do contrato, que é parte integrante do Edital, em seu anexo I.

Primeiramente, tem-se que quanto ao procedimento interno houve a competente requisição de serviços (fls. 1-5), bem como o Termo de Abertura de Processo Licitatório firmado pelo Presidente do Instituto às fls. 6-7.

O termo de referência fora devidamente confeccionado às fls. 8-14, o que embasa e serve de delimitação da presente contratação.

No que concerne tratamento legal do caso em comento, é o que apresentam os dispositivos da Lei nº 8.666/1993:

Art. 22. São modalidades de licitação:

[...]

II - tomada de preços.

[...]

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à

101
08

data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

No que concerne à limitação de valores, tem-se que o art. 23, II, "b", da Lei de Licitações estabelece como máximo para as tomadas de preços o valor de R\$ 650.000,00. Destarte, como à presente licitação foi estabelecido um valor máximo anual de R\$ 104.880,00 – conforme média obtida de orçamentos previamente enviados – também neste quesito há correspondência legislativa.

Hely Lopes Meireles ensina que *"A tomada de preços é admissível nas contratações de obras, serviços e compras dentro dos limites de valor estabelecidos na lei e corrigidos por ato administrativo competente"*.¹

O objeto a ser contratado, pois, pode ser perfeitamente licitado por meio de tomada de preços.

No que concerne ao cadastramento, tem-se que o edital prevê a necessidade das licitantes terem cadastro no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pato Branco, OU atender todas as condições exigidas para o cadastramento, com a entrega de TODOS os documentos necessários, o que atenderia, assim, o comando legal.

De outra banda, o tipo de licitação escolhido não encontra vedação legal para a modalidade tomada de preço.

Portanto, conforme visto alhures, inegável que há correspondência legal da modalidade escolhida para o desiderato do PATOPREV.

Sabe-se que a regra válida à Administração Pública é realizar processo licitatório quando das compras, alienações ou da contratação de serviços, a fim de se escolher sempre a proposta mais vantajosa às conveniências públicas, assegurando-se uma ideia de competição a ser "travada" isonomicamente entre os particulares.

Isto se infere, sem delongas, do art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que apresenta a seguinte redação:

¹ MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 36ª Ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2010. P. 333.

○

bol
02

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em suma, de acordo com os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Mello, *"A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares"*.²

Da análise do Edital em questão, observa-se que foi elaborado em completa consonância com a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como obedecendo aos preceitos da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente no que se refere a regras específicas aplicáveis às empresas enquadradas como Microempresa ("ME") ou Empresas de Pequeno Porte ("EPP") constantes dos arts. 47 e 48, especificamente.

Ante o exposto, de acordo com os argumentos acima expendidos, opina-se pelo prosseguimento da contratação dos serviços almejadas por meio de licitação modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço, atendendo às disposições da legislação pátria, motivo pelo qual aprovo a minuta de edital apresentada.

Com relação à minuta do contrato previamente elaborada, emito também parecer favorável ao conteúdo apresentado, porquanto inexistente qualquer aspecto ilegal e/o inconstitucional constante do texto contratual que tenha o condão de invalidá-lo, inferindo-se que as condições dispostas na minuta atende, em tudo, ao objeto contratual almejado pelo PATOPREV.

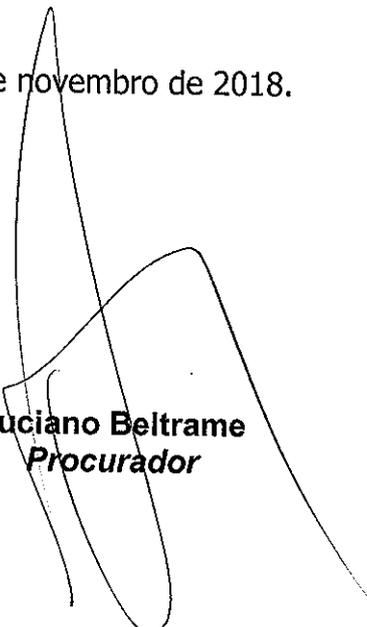
² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. **Curso de Direito Administrativo**. 22ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007. P. 505.

0

103
18-3

É o parecer, em quatro laudas.

Pato Branco, 13 de novembro de 2018.



Luciano Beltrame
Procurador



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



104
108

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
PROCESSO Nº 24/2018

1. PREÂMBULO

1.1 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, Pato Branco, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 03/2018, torna público aos interessados, devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município de Pato Branco, até 03 (três) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei nº 8.666/93, que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, *não exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte*, destinada à contratação dos serviços abaixo especificados, solicitados pelo Departamento Administrativo do Instituto, conforme autorização constante no processo, sendo a licitação do tipo “menor preço”, critério de julgamento “menor preço global” e será regida, em todas suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente a matéria.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os **Documentos de Habilitação**, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a **Proposta de Preços**, dos interessados dar-se-á até às **09 HORAS, DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2018**, junto ao **Departamento Administrativo**, na sede Administrativa do Instituto, sito a Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1ª andar, Centro, CEP: 85501-045 em Pato Branco - PR.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, no mesmo endereço citado no item 1.2, às 09h15 (nove horas e quinze minutos) do mesmo dia. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº 02 - (dois) Proposta de Preços, das proponentes habilitadas.

1.4 - O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede no Instituto, na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1ª andar, Centro, CEP: 85501-045 em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br/, <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>. Para retirada Edital e seus anexos, na sede da Patoprev, os interessados deverão apresentar pendrive. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3225-6167, e-mail: patoprev@patobranco.pr.gov.br e patoprev@patobranco.pr.gov.br;

2. OBJETO

2.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à Fiscalização e Acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões; Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 ASSESSORIA ATUARIAL E PREVIDENCIÁRIA:

- Efetuar a avaliação atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais no. 70/2012, 47/2005, 41/2003 e 20/1998, Lei Federal no. 9.717, de 17/11/1998, Lei Federal no. 10.887, de 18/06/2004, Portaria no. 204, de 11/07/2008 e suas alterações, Portaria no. 403, de 10/12/2008 e demais alterações, contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano, Plano Anual de Custeio;
- Diagnóstico acerca da situação de Equilíbrio Atuarial com mensuração de valor de Superávit ou Déficit Atuarial;
- Modelagem Atuarial, englobando a elaboração, simulação e apresentação de cenários que possibilitem o equilíbrio atuarial, conforme exigência do artigo 40 a Constituição Federal;



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



105
18

- d) Projeção Atuarial do Fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social;
- e) Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
- f) Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência;
- g) Elaboração por responsável técnico do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, referente ao novo Plano de Custeio, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS;
- h) Assessoria para responder a questionamentos do MPS, relativos à gestão Atuarial.
- i) Parecer Atuarial referente às Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência e para Ajuste do Plano e à solvência do Plano de Benefícios;
- j) Parecer acerca da qualidade da base de dados;
- k) Cálculo das alíquotas de contribuição que possibilitam o equilíbrio atuarial exigido pela Constituição Federal.

3.2 APOIO À GESTÃO JURÍDICA E NORMATIVA

- a) Acompanhamento e apoio na elaboração de texto de minuta do Decreto que irá estabelecer novo Plano de Custeio e Amortização do déficit técnico atuarial;
- b) Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
- c) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do RPPS, quando não mais representarem a realidade existente do plano previdenciário;
- d) Consultoria sobre o impacto no RPPS em caso de alteração de legislação previdenciária;
- e) Acompanhamento de Projetos de Lei e demais propostas normativas necessárias à regularidade do RPPS.

3.3 APOIO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RPPS:

- a) Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- b) Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências;

3.4 APOIO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO E OPERACIONALIZAÇÃO:

- a) Elaboração de Pareceres versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa, quando necessário;
- b) Realização de 01 (uma) visita técnica a cada 90 (noventa) dias, se houver necessidade, à critério da Contratante;
- c) Capacitação dos servidores do RPPS quanto as regras previdenciárias de aposentadorias e pensões, bem como à montagem do processo de aposentadoria e pensão;
- d) Apoio técnico, presencial ou remoto;
- e) Atendimento a Consultas referentes à concessão de benefícios aos segurados do RPPS;

3.5 APOIO AOS SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÕES:

- a) Apoio na montagem e análise do processo e na elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão;
- b) Apoio na montagem dos processos de aposentadorias e pensões a serem encaminhados ao TCE-PR;
- c) Orientação na aplicação da legislação previdenciária vigente;
- d) Assessoria geral e acompanhamento na instrução dos processos de aposentadorias e pensões;
- e) Orientação e supervisão na realização de revisões em processos de aposentadoria, apoio na montagem dos novos processos com emissão de pareceres e resposta no contraditório dos que estiverem em diligência pelo TCE-PR;
- f) Apoio na elaboração de parecer técnico sobre regras de aposentadorias e pensões.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



106
88

3.6 APOIO AOS SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS NO PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- a) Apoio no preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses- DIPR, no Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, no encaminhamento dos demonstrativos contábeis conforme exigências do MPS, nas respostas ao MPS de notificação de NIAs e NACs.
- b) Auxílio na elaboração da Política de investimentos do RPPS.
- c) Acompanhamento dos atos legais e orientação no encaminhamento da legislação ao Ministério da Previdência Social.
- d) Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- e) Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências.

3.7 FORNECIMENTO DE FERRAMENTA INFORMATIZADA PARA SIMULAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIO:

Licença de concessão de uso de software e consultoria permanente, para auxiliar a análise de processo de aposentadoria, oferecendo simulações, cálculos e emissão de documento para serem incorporados ao processo de aposentadoria que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado. Que contemple:

- a) Cadastro de informações do RPPS;
- b) Cadastro dos Pensionistas; e dos servidores ativos, contendo: Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições; Obs.: Deve permitir a importação dos dados cadastrais e dos salários de contribuição diretamente da folha de pagamento do RH do Município.
- c) Cálculo de Tempo de Contribuição: para cálculo e emissão da certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
- d) Análise de Direitos do Servidor: que permita analisar as possíveis regras que o servidor poderá aposentar-se, bem como as datas de elegibilidade, valor da aposentadoria, base legal, forma de cálculo do benefício, reajuste (com paridade ou não), e abono de permanência. Que possibilite fazer simulações e montagem de processos na concessão de aposentaria considerando:
 - i - Aposentadoria por Tempo de Serviço: Regras de Transição; Regras do Direito Adquirido; Regras Permanentes.
 - ii - Aposentadoria por Invalidez: Integral e Proporcional.
- e) Concessão de Benefícios: possibilidade de fazer a simulação da concessão e emitir os documentos necessários para a homologação da aposentadoria.
- f) Pensões por morte de servidor Ativo e Inativo: controle das pensões concedidas, emissão de memórias de cálculos e concessão de novas pensões.
- g) Extinção de benefícios: controle dos benefícios que foram concedidos, ativos e extintos.
- h) Ferramenta que possibilite calcular a de média dos salários de Contribuição;
- i) Extrato Individualizado que permita apurar as contribuições vertidas e emita a relação de contribuição juntamente com o saldo individual;

4. VALOR MÁXIMO

- 4.1 O valor máximo admitido para cotação global do presente objeto é de **R\$ 8.740,00** (oito mil, setecentos e quarenta reais) mensais, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor global de **R\$ 104.880,00** (cento e quatro mil e oitocentos e oitenta reais).

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



Faz-se necessário a contratação dos serviços técnicos, objeto da presente contratação, para que o Instituto RPPS possa dar celeridade as solicitações de aposentadoria, pensão e demais atividades que já estão sendo solicitadas, sem prejuízo aos seus beneficiários, bem como fornecer aos seus servidores treinamento adequado ao fiel cumprimento das normativas legais, conforme justificativa detalhada no Termo de Referência.

6. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1 Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e mediante solicitação formal da Contratante através da emissão da Nota de Empenho.
- 6.2 Os serviços deverão prestados pelos profissionais da Contratada de forma on line, por acesso remoto, via telefone, via emails e pela realização de 01 (uma) visita técnica presencial a cada 90 (noventa) dias, se houver necessidade, à critério da Contratante.
- 6.3 Para os demais serviços o atendimento é de caracter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise, respeitando os prazos legais determinados para a apresentação dos demonstrativos.
- 6.4 O prazo de execução do objeto e vigência do contrato será pelo período de *12 (doze) meses*, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de termo de Aditamento, nos termos do art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 7.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:
 - 7.1.1- **Estar inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pato Branco**, ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento, conforme item 9.2 deste edital.
 - 7.1.2 - **Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.**
- 7.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:
 - 7.2.1 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 7.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
 - 7.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 9.666/93, quando aplicado pelo município de Pato Branco.
 - 7.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.
 - 7.2.5 - Grupos de sociedades de direito e de fato.
- 7.3 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para o certame.
- 7.4 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.
- 7.5 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

- 8.1 - Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo a documentação e propostas deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face os seguintes dizeres:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PATO BRANCO - PATOPREV
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____**



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PATO BRANCO - PATOPREV
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____**

8.2 - Para efeitos de apresentar qualquer manifestação em nome do licitante nas sessões de julgamento da presente licitação, inclusive apresentar impugnação, requerer qualquer diligência e renunciar a direito de recurso de qualquer das fases, a licitante deverá se fazer representar por representante legal, sendo que esta condição será comprovada pelo exame do seu Estatuto, Contrato Social e/ou Ata de Eleição do representante, ou por representante/procurador, sendo que esta condição deverá ser formalizada através de carta de Credenciamento, por instrumento público ou instrumento particular, **com firma reconhecida**, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Habilitação e Julgamento.

9. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

9.1 - O Envelope nº 1, contendo a documentação relativa à Habilitação deverá conter:

9.1.1 - **Certificado de Registro Cadastral vigente**, emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.

9.1.1.1 - Caso o Certificado de Registro Cadastral esteja com o prazo de vigência expirado até a data de abertura dos envelopes de habilitação, a licitante deverá regularizá-lo na Divisão de Licitações do Município de Pato Branco até o dia 27 de novembro de 2018.

9.1.2 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e Qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

9.1.3 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

9.1.4 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações inerentes ao Edital e seus anexos, e, em se sagrando vencedor(a) do referido certame licitatório, disponibilizará de profissionais qualificados, e atenderá a todas as condições estabelecidas e obrigações assumidas (conforme modelo em anexo).

9.1.5 - **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

9.1.6 - **Certidão Negativa de Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

9.1.7 - **Para fins de comprovação de Qualificação Técnica**, a proponente deverá apresentar:

9.1.7.1 - **Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, com firma reconhecida, que comprove que a proponente executou ou vem executando a contento serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação.

9.1.7.1.1 - Quando o atestado de capacidade técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, será **indispensável** o reconhecimento de firma da assinatura do emitente.

9.1.7.1.2 - Em se tratando de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, o reconhecimento de firma da assinatura do emitente será dispensada pela presunção de legitimidade do documento

9.1.8 - Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as proponentes DEVERÃO apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte** (conforme modelo em anexo).

b) **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado**, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



109
00-

c) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, a fim de verificar a receita bruta do exercício, ou **Certificado de Registro Cadastral emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que conste a receita bruta do último exercício social (2017)**.

9.1.8.1 - Caso não seja apresentado algum dos documentos solicitados, nas alíneas "a", "b" e "c", do item 9.1.8 não será concedido os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.8.2 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

9.1.8.3- As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.8.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.8.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.8.6 - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

9.2 - A licitante que não tiver o Certificado referido no Item 9.1.1 e que atender a todas as condições de cadastramento, **deverá promovê-lo junta à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco em até 03 (três) dias antes da data de recebimento dos envelopes**, na forma prevista no artigo 22, §2º da Lei nº. 8.666/93, apresentando os seguintes documentos:

a) A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

c) A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referente ao último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.3 - A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente.

9.4 - Não será admitida a complementação posterior de documentos, salvo na hipótese em que todas as licitantes forem inabilitadas, situação em que poderá ser aplicado o disposto no art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



110
02

9.5 - Todos os documentos deverão estar dentro dos envelopes e dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada, por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação do Instituto, ou ainda por publicação oficial.

9.6 - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

9.7 - Não será aceito a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

9.8 - O caderno da documentação preferencialmente deverá ser precedido de um sumário, com a indicação das matérias e páginas correspondentes, todas as folhas deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, apresentando ao final de cada volume, um Termo de Encerramento.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - A proposta de preços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo seu representante legal, devidamente identificada pela proponente contendo Razão social, endereço, CNPJ, telefone, email, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitações entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, e conter:

10.1.1 - Descrição completa dos serviços, conforme disposto no item 2 deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta se considerada incompleta ou que suscite dúvida.

10.1.2 - Valor mensal e valor global proposto para a execução total do objeto, não podendo ultrapassar o valor máximo estipulado no item 4 deste Edital, devendo o mesmo incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação.

10.1.3 - Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data prevista para a abertura dos envelopes. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Caso as propostas que não contiverem o prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas, conforme Lei 8.666/93, Art. 64, § 3º.

10.2 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.3 - Serão desclassificadas as propostas que ultrapassar os valores máximos estipulados neste Edital, as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis, que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou as que deixarem de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

10.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

10.6 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.7 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

11. PROCEDIMENTO

11.1 - Serão abertos os Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e procedida a sua apreciação.

11.2 - Serão consideradas inabilitadas as proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no Item 9 deste Edital.

11.3 - Os envelopes nº 02 - Proposta de Preços das proponentes consideradas inabilitadas, serão devolvidos, lacrados, no ato da sessão, aos representantes presentes, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

11.4 - Os envelopes nº 02 - Proposta de Preços das proponentes consideradas inabilitadas, sem representante no ato da sessão, ficarão em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação do processo. Caso a licitante não efetuar a retirada do envelope dentro deste prazo, o mesmo será inutilizado.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



11.5 - Serão abertos os Envelopes nº 02 - Propostas de Preços desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

11.6 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **Item 10** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

11.7 - Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Licitação quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e na tomada de decisões para a adjudicação do processo, resultará na rejeição de sua proposta.

11.8 - Julgamento e classificação das propostas serão realizados de acordo com o estabelecido no **Item 12** deste Edital.

11.9 - É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

11.10 - A não apresentação de qualquer exigência formulada neste Edital implicará na inabilitação ou desclassificação da licitante.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados e classificados, serão respectivamente classificadas pela ordem crescente dos valores apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o "**menor preço global**" e que atenda a todos os requisitos exigidos neste edital, inclusive os requisitos exigidos no **item 13** deste edital.

12.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

13 DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER APRESENTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA

13.1 - Para fins de comprovação de Qualificação Técnica, após a empresa ter sido declarada vencedora provisoriamente, deverá apresentar no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, sob pena de desclassificação, a seguinte documentação:

13.1.1 - Comprovação de possuir profissional na área jurídica, com inscrição do respectivo responsável na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

13.1.2 - Comprovação de possuir profissional na área Atuária, devidamente registrado e regular junto ao Instituto Brasileiro de Atuários – IBA.

13.1.3 - Comprovação de possuir profissional na área Contábil, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

13.1.4 - Declaração individual dos profissionais apresentados para atendimento ao item acima, autorizando sua inclusão na equipe da técnica da contratada para a execução do objeto da presente licitação;

13.1.5 - Comprovação do vínculo empregatício dos profissionais relacionado acima, mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Em caso do profissional responsável ser dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através do ato constitutivo da empresa;

13.2 - Se a proponente não atender as exigências editalícias, terá sua proposta desclassificada e Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda todas as exigências do edital.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante certificação de execução emitida pelo Gestor do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal;

14.2 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



112
50

- 14.3 - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, será usada a seguinte Dotação Orçamentária:
18.01.09.272.0059.2359 – Patoprev - Previdência Social – Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” - 3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria.
- 14.4 - O pagamento poderá ser realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente de titularidade da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

15. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- 15.1 - O resultado de cada fase da licitação será publicado no site do Município de Pato Branco (<http://www.patobranco.pr.gov.br/>), no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>), ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.
- 15.2 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente o edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 15.3 - A proponente deverá indicar a Comissão todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 15.4 - Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 15.5 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco adjudicará o objeto à licitante cuja proposta atender integralmente aos requisitos do presente Edital e seus anexos.
- 15.6 - O resultado final da licitação será submetido à homologação pelo Diretor Presidente do Instituto.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 16.1 - O valor contratado poderá ser reajustado pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.
- 16.2 - O reajuste dar-se à mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.
- 16.3 - O valor recomposto somente será repassado após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

17. ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias após a comunicação, nos casos em que o contrato for encaminhada via correio, a Contratada terá o mesmo prazo para devolução, contados do recebimento, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas
- 17.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo assinalado no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 17.3 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 17.4 - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



113
50

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 18.2 - Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar esse instrumento, independente de transcrição, bem como atender as demais condições descritas no edital.
- 18.3 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.
- 18.4 - Não poderá ceder o presente contrato, nem tampouco sublocá-lo a nenhuma pessoa física ou jurídica.
- 18.5 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas dos funcionários da contratada.
- 18.6 - A contratada se responsabilizará por eventuais perdas e danos à contratante em função de erro, negligência e imperícia na execução de seus serviços.
- 18.7 - Responsabilizar-se pela prestação total dos serviços, objeto da presente contratação, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante e a terceiros.
- 18.8 - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do consumidor - Conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 18.9 - Arcar com todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia de pessoal da empresa, assim como salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessário para a execução desse contrato.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1 - Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 19.2 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato.
- 19.3 - Garantir à contratada acesso às suas instalações.
- 19.4 - Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com ônus total à contratada.
- 19.5 - Designar servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 19.6 - Comunicar imediatamente a contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços para que seja providenciada a regularização.
- 19.7 - A Fiscalização dos serviços será exercida pelo fiscal do contrato, a quem caberá fiscalizar a execução dos serviços de acordo com as condições definidas nas atividades a serem desenvolvidas, comunicando a contratada as falhas e/ou irregularidades que constatar, as quais deverão ser sanadas de imediato, sob pena de advertência por escrito, sendo permitido ao responsável designado, ter livre acesso a qualquer tipo de controle ou informação sobre os serviços.
- 19.8 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

20. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Marcia Girardi Scopel, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal 8.296/2018.
- II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21. EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



114
50

21.2 - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e Art. 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

22. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

22.1 - À proponente que não honrar a proposta protocolada ou se negar a assinar o contrato, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades:

22.1.1 - Multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes.

22.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 2 (dois) anos.

22.1.3 - Declaração de inidoneidade por até 2 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria.

23. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

IV - Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data da notificação formal pela Contratante, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

V - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no *item IV* desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

VI - A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

VII - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

24. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante.

b) julgamento das propostas.

- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

24.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, nos dias úteis, no horário das 8h00min às 12h e das 13h30min às 17h30min.

24.3 - O recurso deverá ser protocolado junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, à Comissão de Licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefone/fax (46)3225-6167.

25. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

25.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

25.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

25.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

25.5 - O termo de impugnação deverá ser protocolado junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, à Comissão de Licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefone (46) 3220-6167.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2 - Na hipótese de todas as Licitantes serem inabilitadas ou de todas as propostas serem desclassificadas, poderá ser fixada as Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas financeiras, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



116
8-6

26.3 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

26.4 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

26.5 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das Licitantes.

26.6 - Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

26.7 - O acolhimento das propostas e sua classificação final no certame licitatório não geram direito adquirido às proponentes à adjudicação do serviço que constitui o objeto desta licitação.

26.8 - Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta financeira.

26.9 - Sempre que solicitado, a licitante deverá disponibilizar seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira da Licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital e seus anexos.

26.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Edital, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

27. ANEXOS DO EDITAL

27.1 - Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

27.1.1 - Anexo I - Minuta do futuro Contrato de Prestação de Serviços.

27.1.2 - Anexo II - Modelo da Proposta de Preços

27.1.3 - Anexo III - Modelo das Declarações.

27.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração para Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

27.1.5 - Anexo V - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

27.1.6 - Anexo VI - Modelo de declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e dispõe de pessoal qualificado.

Pato Branco, 13 de novembro de 2018.


Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ com sede _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de *Tomada de Preços nº 01/2018, Processo nº 24/2018*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões; Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

I – Assessoria Atuarial e Previdenciária:

- a) Efetuar a avaliação atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais no. 70/2012, 47/2005, 41/2003 e 20/1998, Lei Federal no. 9.717, de 17/11/1998, Lei Federal no. 10.887, de 18/06/2004, Portaria no. 204, de 11/07/2008 e suas alterações, Portaria no. 403, de 10/12/2008 e demais alterações, contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano, Plano Anual de Custeio;
- b) Diagnóstico acerca da situação de Equilíbrio Atuarial com mensuração de valor de Superávit ou Déficit Atuarial;
- c) Modelagem Atuarial, englobando a elaboração, simulação e apresentação de cenários que possibilitem o equilíbrio atuarial, conforme exigência do artigo 40 a Constituição Federal;
- d) Projeção Atuarial do Fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social;
- e) Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
- f) Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência;
- g) Elaboração por responsável técnico do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, referente ao novo Plano de Custeio, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS;
- h) Assessoria para responder a questionamentos do MPS, relativos à gestão Atuarial.
- i) Parecer Atuarial referente às Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência e para Ajuste do Plano e à solvência do Plano de Benefícios;
- j) Parecer acerca da qualidade da base de dados;
- k) Cálculo das alíquotas de contribuição que possibilitam o equilíbrio atuarial exigido pela Constituição Federal.

II - Apoio à gestão jurídica e normativa



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



118
10-20

- a) Acompanhamento e apoio na elaboração de texto de minuta do Decreto que irá estabelecer novo Plano de Custeio e Amortização do déficit técnico atuarial;
- b) Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
- c) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do RPPS, quando não mais representarem a realidade existente do plano previdenciário;
- d) Consultoria sobre o impacto no RPPS em caso de alteração de legislação previdenciária;
- e) Acompanhamento de Projetos de Lei e demais propostas normativas necessárias à regularidade do RPPS.

III – Apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS:

- a) Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- b) Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências

IV - Apoio técnico previdenciário e operacionalização:

- a) Elaboração de Pareceres versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa, quando necessário;
- b) Realização de 01 (uma) visita técnica a cada 90 (noventa) dias, se houver necessidade, à critério da Contratante;
- c) Capacitação dos servidores do RPPS quanto as regras previdenciárias de aposentadorias e pensões, bem como à montagem do processo de aposentadoria e pensão;
- d) Apoio técnico, presencial ou remoto;
- e) Atendimento a Consultas referentes à concessão de benefícios aos segurados do RPPS;

V – Apoio aos serviços técnicos previdenciários na concessão de aposentadoria e pensões:

- a) Apoio na montagem e análise do processo e na elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência social;
- b) Apoio na montagem dos processos de aposentadorias e pensões a serem encaminhados ao TCE-PR;
- c) Orientação na aplicação da legislação previdenciária vigente;
- d) Assessoria geral e acompanhamento na instrução dos processos de aposentadorias e pensões, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência social;
- e) Orientação e supervisão na realização de revisões em processos de aposentadoria, apoio na montagem dos novos processos com emissão de pareceres e resposta no contraditório dos que estiverem em diligência pelo TCE-PR;
- f) Apoio na elaboração de parecer técnico sobre regras de aposentadorias e pensões.

VI – Apoio aos serviços técnicos previdenciários no preenchimento dos demonstrativos de prestação de contas:

- a) Apoio no preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses- DIPR, no Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, no encaminhamento dos demonstrativos contábeis conforme exigências do MPS, nas respostas ao MPS de notificação de NIAs e NACs.
- b) Auxílio na elaboração da Política de investimentos do RPPS.
- c) Acompanhamento dos atos legais e orientação no encaminhamento da legislação ao Ministério da Previdência Social.
- d) Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- e) Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências.

VII – Fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios:



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



119
08

Licença de concessão de uso de software e consultoria permanente, para auxiliar a análise de processo de aposentadoria, oferecendo simulações, cálculos e emissão de documento para serem incorporados ao processo de aposentadoria que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado. Que contemple:

- a) Cadastro de informações do RPPS;
- b) Cadastro dos Pensionistas; e dos servidores ativos, contendo: Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições; Obs.: Deve permitir a importação dos dados cadastrais e dos salários de contribuição diretamente da folha de pagamento do RH do Município.
- c) Cálculo de Tempo de Contribuição: para cálculo e emissão da certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
- d) Análise de Direitos do Servidor: que permita analisar as possíveis regras que o servidor poderá aposentar-se, bem como as datas de elegibilidade, valor da aposentadoria, base legal, forma de cálculo do benefício, reajuste (com paridade ou não), e abono de permanência. Que possibilite fazer simulações e montagem de processos na concessão de aposentaria considerando:
 - i - Aposentadoria por Tempo de Serviço: Regras de Transição; Regras do Direito Adquirido; Regras Permanentes.
 - ii - Aposentadoria por Invalidez: Integral e Proporcional.
- e) Concessão de Benefícios: possibilidade de fazer a simulação da concessão e emitir os documentos necessários para a homologação da aposentadoria.
- f) Pensões por morte de servidor Ativo e Inativo: controle das pensões concedidas, emissão de memórias de cálculos e concessão de novas pensões.
- g) Extinção de benefícios: controle dos benefícios que foram concedidos, ativos e extintos.
- h) Ferramenta que possibilite calcular a de média dos salários de Contribuição;
- i) Extrato Individualizado quer permita apurar as contribuições vertidas e emita a relação de contribuição juntamente com o saldo individual;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de R\$..... mensais, totalizando para o período de 12 (doze) meses o montante de R\$

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e mediante solicitação formal da Contratante através da emissão da Nota de Empenho.

II - Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais da Contratada de forma on line, por acesso remoto, via telefone, via emails e pela realização de 01 (uma) visita técnica presencial a cada 90 (noventa) dias, se houver necessidade, à critério da Contratante.

III - Para os demais serviços o atendimento é de caracter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise, respeitando os prazos legais determinados para a apresentação dos demonstrativos.

IV - O prazo de execução do objeto e vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de termo de Aditamento, nos termos do art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante certificação de execução emitida pelo Gestor do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal;

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



120

através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

III - O pagamento poderá ser realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente de titularidade da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, será usada a seguinte Dotação Orçamentária:
18.01.09.272.0059.2359 – Patoprev - Previdência Social – Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” - 3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar esse instrumento, independente de transcrição, bem como atender as demais condições descritas no edital.

III - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

IV - Não poderá ceder o presente contrato, nem tampouco sublocá-lo a nenhuma pessoa física ou jurídica.

V - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas dos funcionários da contratada.

VI - A contratada se responsabilizará por eventuais perdas e danos à contratante em função de erro, negligência e imperícia na execução de seus serviços.

VII - Responsabilizar-se pela prestação total dos serviços, objeto da presente contratação, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante e a terceiros.

VIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do consumidor - Conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XIX - Arcar com todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia de pessoal da empresa, assim como salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessário para a execução desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

II - Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato.

III - Garantir à contratada acesso às suas instalações.

IV - Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com ônus total à contratada.

V - Designar servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

VI - Comunicar imediatamente a contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços para que seja providenciada a regularização.

VII - A Fiscalização dos serviços será exercida pelo fiscal do contrato, a quem caberá fiscalizar a execução dos serviços de acordo com as condições definidas nas atividades a serem desenvolvidas, comunicando a contratada as falhas e/ou irregularidades que constatar, as quais deverão ser sanadas de imediato, sob pena de advertência por escrito, sendo permitido ao responsável designado, ter livre acesso a qualquer tipo de controle ou informação sobre os serviços.

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



12/1
10-1

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Marcia Girardi Scopel, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

IV - Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data da notificação formal pela Contratante, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

V - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item IV desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

VI - A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

VII - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I - O valor contratado poderá ser reajustado pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

II - O reajuste dar-se à mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

III - O valor recomposto somente será repassado após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



Vale
SO

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e Art. 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - Pr. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ___ de _____ de 2018.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva – Diretor Presidente

- Contratada
- Representante Legal



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



123
8

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Comissão Permanente de Licitação

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Edital Tomada de Preços nº 01/2018

PROPOSTA DE PREÇOS

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe, que tem por objeto a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à gestão jurídica e normativa, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões; Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

Valor mensal Proposto: _____ (_____).

Valor Global Proposto: _____ (_____).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



124
10

ANEXO III - MODELO DAS DECLARAÇÕES

Modelo I DECLARAÇÃO

A/C

Comissão Permanente de Licitação

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Edital Tomada de Preços nº 01/2018

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de licitação que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Assinatura do representante legal da proponente



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



125
02

Modelo II

DECLARAÇÃO

(opcional)

A/C

Comissão Permanente de Licitação

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Edital Tomada de Preços nº 01/2018

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que, caso habilitada, abre mão do prazo de recurso que lhe é de direito na fase de Habilitação, podendo assim, a Comissão dar seguinte ao certame, referente à Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 01/2018.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



1286
08

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A/C

Comissão Permanente de Licitação

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Edital Tomada de Preços nº 01/2018

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



124
10

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO INCISO III ART. 9º DA LEI
8.666/93**

A/C

Comissão Permanente de Licitação

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Edital Tomada de Preços nº 01/2018

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



128
08

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DISPOE DE PESSOAL QUALIFICADO

A/C

Comissão Permanente de Licitação

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Edital Tomada de Preços n° 01/2018

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ n° _____, com endereço na Rua _____, n° _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações inerentes ao Edital e seus anexos, e, em se sagrando vencedora do referido certame licitatório, disponibilizará de profissionais qualificados e atenderá a todas as condições estabelecidas e obrigações assumidas.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente

129
02

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - PATOPREV
A VISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 – PROCESSO
Nº 24/2018**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - PATOPREV, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedores até três (03) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, *para ampla participação em empresa em geral*, objetivando a contratação de empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões; Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, conforme descrito no edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "menor preço", critério de julgamento "menor preço global", e será regida, em todas suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente a matéria.

O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até as 09 HORAS, DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2018, junto à sala de reuniões da sede Administrativa do PATOPREV, na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1º andar, Centro, CEP: 85.501-045, em Pato Branco - PR.

O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede do PATOPREV, na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3225-6167, e-mail: patoprev@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 13 de novembro de 2018.

Marcia Girardi Scopel
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - PATOPREV
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 – PROCESSO
Nº 24/2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - PATOPREV, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedores até três (03) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, *para ampla participação em empresa em geral*, objetivando a contratação de empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões; Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, conforme descrito no edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “*menor preço*”, critério de julgamento “*menor preço global*”, e será regida, em todas suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente a matéria.

O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até as **09 HORAS, DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2018**, junto à sala de reuniões da sede Administrativa do PATOPREV, na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1º andar, Centro, CEP: 85.501-045, em Pato Branco - PR.

O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede do PATOPREV, na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3225-6167, e-mail: patoprev@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 13 de novembro de 2018.

MARCIA GIRARDI SCOPEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marcia Girardi Scopel
Código Identificador:CF1A098D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/11/2018. Edição 1631

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

132
50

Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Fone (42) 3637-1148, cujo objeto é a contratação de empresa para implantação de super-postos, a serem instalados nas Aldeias da Reserva Indígena Rio das Cobras e no Trevo de acesso próximo ao lago, localizado na sede do Município de Nova Laranjeiras - Pr.

A pasta técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado a partir do dia 14 de novembro de 2018, no horário de expediente, ou solicitados através do e-mail: licitacao@novalaranjeiras.pr.gov.br e www.novalaranjeiras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço supracitado ou por Telefone (42) 3637-1148.

Nova Laranjeiras - Pr, 12 de Novembro 2018.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação

118307/2018



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 000018

Processamento Licitatório nº 225/2018

O Município de Nova Tebas-PR, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a matéria, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS MICRO ÔNIBUS 0 KAL, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE SANITÁRIO DE USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PRELIM. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.

DATA DE ABERTURA: 09 de novembro de 2018 às 08h30min (dia, hora e hora mínima).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

VALOR TOTAL: R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil e quinhentos reais).

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.novatebas.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, sito a Avenida Belo Horizonte, 695 - Centro, em Nova Tebas - Paraná, Fone: (42) 3643-1109, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h15min às 17h00min.

Nova Tebas, 12 de novembro de 2018.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

118101/2018



AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018

A Prefeitura do Município de Paranaguá, através de sua Pregoeira oficial, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 062/2018, objetivando a Contratação de Empresa para Confeção de Uniformes (JALECOS), destinados aos Profissionais de Educação para uso nas unidades da rede escolar do Município de Paranaguá/Paraná. ID. 742931, está **SUSPENSA**, por não haver tempo hábil para respostas aos questionamentos. Informações pelo site da Prefeitura: www.paranaguapra.gov.br e plataforma do Banco do Brasil: www.licitacoes.com.br ou pelo telefone nº (41) 3420-6003.

PARANAGUÁ, 12 DE NOVEMBRO DE 2018
MARILETE RODRIGUES DA SILVA DO ROSÁRIO
Pregoeira

118112/2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - PATOPREV
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 - PROCESSO
Nº 24/2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - PATOPREV, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedores até três (03) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, **para ampla participação em empresa em geral**, objetivando a contratação de empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões; Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, conforme descrito no edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "menor preço", critério de julgamento "menor preço global", e será regida, em todas suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente a matéria.

O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até as 09 HORAS, DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2018, junto à sala de reuniões da sede Administrativa do PATOPREV, na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1º andar, Centro, CEP: 85.501-045, em Pato Branco - PR.

O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede do PATOPREV, na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3225-6167, e-mail: patoprev@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 13 de novembro de 2018.

Marcia Girardi Scopel
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

118404/2018



EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL
PROCESSO Nº 14.801/2018 - CONCORRÊNCIA Nº 23/2018

O Prefeito Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o constante no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, e Despacho da Comissão de Licitação, **DECIDO pela anulação parcial da fase externa - referente a fase das propostas**, do Processo Licitatório nº 14.801/2018 - Concorrência nº 23/2018, devido ao vício apresentado na fase de classificação, a superveniência de razões de interesse público, e os princípios da economicidade e ampla concorrência. Salientamos que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as empresas interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período. Piraquara, 12 de novembro de 2018. **Marcus Maurício de Souza Tesserolli** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL
PROCESSO Nº 14.844/2018 - CONCORRÊNCIA Nº 22/2018

O Prefeito Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o constante no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, e Despacho da Comissão de Licitação, **DECIDO pela anulação parcial da fase externa - referente a fase das propostas**, do Processo Licitatório nº 14.844/2018 - Concorrência nº 22/2018, devido ao vício apresentado na fase de classificação, a superveniência de razões de interesse público, e os princípios da economicidade e ampla concorrência. Salientamos que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as empresas interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período. Piraquara, 12 de novembro de 2018. **Marcus Maurício de Souza Tesserolli** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL
PROCESSO Nº 14.639/2018 - CONCORRÊNCIA Nº 21/2018

O Prefeito Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o constante no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, e Despacho da Comissão de Licitação, **DECIDO pela anulação parcial da fase externa - referente a fase das propostas**, do Processo Licitatório nº 14.639/2018 - Concorrência nº 21/2018, devido ao vício apresentado na fase de classificação, a superveniência de razões de interesse público, e os princípios da economicidade e ampla concorrência. Salientamos que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as empresas interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período. Piraquara, 12 de novembro de 2018. **Marcus Maurício de Souza Tesserolli** - Prefeito Municipal.

118365/2018

Assunto **Aviso de Edital**
De **<patoprev2@patobranco.pr.gov.br>**
Cópia Oculta (Cco) **<karin@actuarial.com.br>,
<felipe@facsisistemas.com.br>,
<suporte@fourinfo.com.br>,
<fernando@actuary.com.br>,
<previdencia@brprev.com.br>,
<bene@magmaassessoria.com>,
<eficaz_ro@hotmail.com>,
<anterson@agendaassessoria.com.br>,
<comercial@agendaassessoria.com.br>**
Data **2018-11-13 11:15**

133
08

-
- Aviso de Edital Tomada de preços n01.2018.pdf (139 KB)

Bom dia, segue anexo o aviso de Edital.
Convidamos à todos para participar do certame.

Att.

Patoprev.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

134
18

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO I		
Ano*	2018		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Modalidade*	Tomada de Preços		
Número edital/processo*	1		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	A presente licitação tem por objeto a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à Fiscalização e Acompanhamento do RPPS, apoio Técnico		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033903500		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	104.880,00		
Data de Lançamento do Edital	13/11/2018	Data Registro	13/11/2018
Data da Abertura das Propostas	30/11/2018	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data Cancelamento			
			<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>

CPF: 6415746901 ([Logout](#))

DECISÃO**SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

Considerando que foram apresentadas impugnações contra termos do Edital de Tomada de Preços nº 1/2018;

Considerando que as alterações do Edital requerem análise mais aprofundada dos casos levantados; e

Considerando que a sessão de recebimento de envelopes (nº 1 – habilitação e nº 2 – proposta de preços) está marcada já para o dia 30 de novembro de 2018;

Decide-se pela suspensão temporária da Tomada de Preços nº 1/2018, para análise e eventual alteração de cláusulas do Edital.

Em consequência, automaticamente fica suspenso o prazo legal de 3 (três) dias úteis para julgar e responder a impugnações, de acordo ao § 1º do art. 41 da Lei nº 8666/93.

Outrossim, oportunamente será remarcada a sessão de que trata o item 1.2, do Edital. Caso seja outra decisão, as interessadas serão avisados a tempo.

É a decisão. Publique-se. Deem-se conhecimento desta decisão de forma urgente e preferencialmente por e-mail.

Pato Branco, 26 de novembro de 2018.


Ademilson Cândido Silva

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV



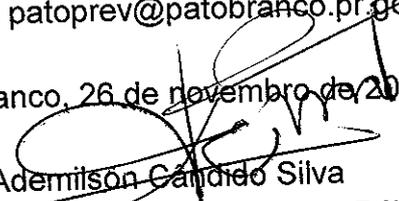
136
JR

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco –
PATOPREV - ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

COMUNICAMOS que está **suspensa temporariamente a Tomada de Preços nº 1/2018**, cujo objeto é “contratação de uma empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à Fiscalização e Acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões; Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos”, em virtude de análise e ajuste de cláusulas do Edital, ficando cancelada a sessão pública marcada para a data de 30 de novembro de 2018. A data da nova sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação do Edital. Outras informações podem ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, na rua Tapajós, 64, Sala 02, 1º Andar, Centro, CEP 85.501-045, Pato Branco, estado do Paraná, através do e-mail patoprev@patobranco.pr.gov.br ou pelo telefone 46 3225 6167.

Pato Branco, 26 de novembro de 2018.


Ademilson Cândido Silva

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato
Branco – PATOPREV.

Assunto

Aviso de Suspensão de Licitação-Tomada de Preços 01/2018

De

<patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

<kelistrapazzon@gmail.com>,
<contato@gestorum.com.br>,
<karin@actuarial.com.br>,
<felipe@facsisistemas.com.br>,
<suporte@fourinfo.com.br>,
<fernando@actuary.com.br>,
<previdencia@brprev.com.br>,
<bene@magmaassessoria.com>,
<eficaz_ro@hotmail.com>,
<anterson@agendaassessoria.com.br> 1 mais...

Cópia Oculta (Cco)

<suporte@fourinfo.com.br>,
<fernando@actuary.com.br>,
<previdencia@brprev.com.br>,
<bene@magmaassessoria.com>,
<eficaz_ro@hotmail.com>,
<anterson@agendaassessoria.com.br> 1 mais...

Data

2018-11-26 16:41

roundcube



- AVISO de suspensão tomada de preço 01 2018.pdf (38 KB)

Boa tarde, informamos que foi SUSPENSA a Licitação-Tomada de Preços.

Segue anexo o aviso de Suspensão de Licitação- Tomada de Preços nº 01/2018.

O aviso estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Pato Branco no link: www.patobranco.pr.gov.br/
e no site da Associação dos Municípios do Paraná no link: www.ampr.org.br/

Grata.

Att.
Patoprev
46 3225-6167

**MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO**

Menu

Digite sua pesquisa...

LICITAÇÕES/

PATOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA...

VOCÊ ESTÁ EM: INÍCIO/

TOMADA DE PREÇOS/

LICITAÇÕES

12/11/2018

PATOPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 – PROCESSO Nº 24/2018

A presente licitação tem por objeto a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à Gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamentos do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, Apoio aos Serviços, Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV.

- AVISO de suspensão tomada de preço 01 2018
- Edital 01 Assessoria previdenciária

Principais categorias

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de
Pato Branco – PATOPREV - ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018, DE 13 DE NOVEMBRO DE
2018**

COMUNICAMOS que está suspensa temporariamente a Tomada de Preços nº 1/2018, cujo objeto é “contratação de uma empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à Fiscalização e Acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões; Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos”, em virtude de análise e ajuste de cláusulas do Edital, ficando cancelada a sessão pública marcada para a data de 30 de novembro de 2018. A data da nova sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação do Edital. Outras informações podem ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, na rua Tapajós, 64, Sala 02, 1º Andar, Centro, CEP 85.501-045, Pato Branco, estado do Paraná, através do e-mail patoprev@patobranco.pr.gov.br ou pelo telefone 46 3225 6167.

Pato Branco, 26 de novembro de 2018.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

Publicado por:
Marcia Girardi Scopel
Código Identificador: A802351C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2018. Edição 1640
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Ao Senhor Ademilson Cândido Silva
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Pato Branco

Pato Branco, 11 de dezembro de 2018.

PARECER JURÍDICO
Consulta referente à licitação Tomada de Preço nº 1/2018, de 13 de novembro de 2018, Tipo: Menor Preço

Este Procurador foi instado a emitir parecer jurídico quanto à possibilidade de revogação do certame licitatório Tomada de Preço nº 1/2018, de 13 de novembro de 2018, Tipo: Menor Preço, tendo em vista os recursos interpostos e à possível constatação de falta de competitividade no caso em comento.

A análise será breve e objetiva.

O certame em apreço não teve sequer nenhuma sessão realizada, sendo que foram apresentados dois recursos quanto ao Edital, especificamente no que se refere ao fracionamento e ao tipo de licitação escolhido.

O Senhor Presidente observou a situação e tão logo requerer a manifestação jurídica a respeito do caso.

A análise será permeada principalmente pelos seguintes princípios fundamentais das licitações: da competitividade e o da escolha da melhor proposta à Administração Pública.

Apesar de o processo licitatório ter até aqui seguido seus trâmites legais de forma normal, sem a constatação de qualquer ILEGALIDADE, tem-se que diante de uma análise sob o ponto de vista da oportunidade e conveniência, há elementos o suficiente para se chegar à conclusão de que realmente houve a violação do princípio da competitividade, ferindo, reflexamente, o princípio da proposta mais vantajosa.

141
18

Diante de uma cognição exauriente do certame, realmente chega-se à conclusão de que o objeto licitado deveria ser dividido em lotes – **i) assessoria, ii) consultoria e iii) software simulador** –, de sorte que, ainda, o melhor tipo pra licitação envolvendo “assessoria e consultoria” é o técnica e preço.

Tudo isto, destarte, tem o condão de ferir o princípio da competitividade e o da escolha da melhor proposta, motivo pelo qual recomenda-se a revogação da presente licitação.

Se o senhor Presidente decidir o mérito do ato administrativo pela revogação do processo licitatório, tendo em vista a análise da oportunidade e conveniência pela falta de competitividade, o fará com fulcro no art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que apresenta a seguinte redação:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A falta de competitividade, e, por conseguinte, a busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública, é, sem dúvida, verdadeiro caso de INTERESSE PÚBLICO, nos termos da norma acima transcrita.

Neste mesmo sentido, nossos tribunais pátrios vêm entendendo da mesma maneira, conforme se vê dos julgados abaixo colacionados:

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - Desfazimento do certame licitatório ante a verificação de restar caracterizado falta de competitividade. Constatação pela autoridade superior que somente a impetrante participou efetivamente da licitação. É do interesse público celebrar um contrato mais vantajoso para a administração, preservada a obediência ao princípio da competitividade. Ato administrativo que não pode ser entendido como ilegal ou abusivo. Agravo regimental desprovido. Mandado de segurança denegado. (TJPR - MS 0343188-9 - O.Esp. - Rel. Des. Ângelo Zattar - J. 15.09.2006).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - REVOGAÇÃO - PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

- CERTAME EM ANDAMENTO - OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - DESNECESSIDADE - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 1- Pode a Fazenda Pública, ante a constatação de fatos supervenientes que assim recomendem, revogar, fundamentadamente, o processo licitatório, a teor do art. 49 da Lei 8.666/93, mormente em se tratando de ofensa à princípio basilar deste instituto: a competitividade. 2- Antes da homologação do certame, caso decida o Ente Estatal revoga-lo, não é necessária a aplicação do art. 49, §3º, do Estatuto das Licitações, tendo em vista a inexistência de qualquer direito adquirido por parte dos competidores. Precedentes. 3- Não cabe ao Poder Judiciário determinar a adjudicação do objeto da seleção, por estar tal ato inserido no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, que decidirá a conveniência e oportunidade de fazê-lo. 4- Recurso conhecido e provido. (TJCE - AI-PES 24972-22.2005.8.06.0000/0 - Rel. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - DJe 07.04.2010 - p. 21)

Em recente decisão, o Tribunal de Justiça do Paraná decidiu da seguinte forma:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 556.949-1 - ÓRGÃO ESPECIAL - IMPETRANTE - NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA - IMPETRADO - GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ LITISC - PASSIVO - ESTADO DO PARANÁ RELATOR - DES. MIGUEL PESSOA MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL - REVOGAÇÃO DO CERTAME AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE - MÉRITO ADMINISTRATIVO CRITÉRIO DISCRICIONÁRIO DO ADMINISTRADOR INSTAURAÇÃO DE NOVO PREGÃO SOB MESMO OBJETO ADMISSIBILIDADE OBEDECIDA A ESTRITA LEGALIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE - SEGURANÇA DENEGADA - 1- Impõe-se repelir a alegação de ofensa a direito líquido e certo da Impetrante se demonstrado nos autos ter havido decisão administrativa pela revogação do certame e, portanto, esvaziado o fundamento desta ação de que novo pregão sob o mesmo objeto havia sido instaurado pelo Chefe do Executivo Estadual, pendente de conclusão do pregão presencial AMB/LICIT/009/2007. 2- Atendido o princípio da legalidade nos atos administrativos porquanto nenhuma ofensa se observa no procedimento licitatório juntado aos autos. Garantida a ampla defesa e o contraditório em todas as fases da licitação sob a modalidade de pregão presencial, ultimando-se pelo inacolhimento do pedido de

reconsideração da empresa licitante e revogação do pregão. 3- "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; Ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (Súmula 473, STF). (TJPR - MS 0556949-1 - Rel. Des. Conv. Miguel Pessoa - DJe 06.08.2010 - p. 302)

decidiu: Neste mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça também já

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE - POSSIBILIDADE - DEVIDO PROCESSO LEGAL - OBSERVÂNCIA - RECURSO DESPROVIDO - 1- Na hipótese dos autos, a Secretaria de Estado da Cultura instaurou pregão eletrônico para a aquisição de utilitários e eletrodomésticos. Após a habilitação das empresas licitantes, foi realizada a sessão pública de licitação, tendo sido classificadas as seguintes empresas: (a) Cibrel Comercial Brasileira de Refrigeração Ltda no Lote. 1- para a aquisição de móveis e equipamentos; (b) Kastelo Comércio de Manufaturados Ltda no Lote. 2- para a aquisição de persianas. No entanto, o Governador do Estado do Paraná homologou apenas o Lote 1 e não aprovou o Lote 2, por entender que não houve competitividade neste último, tendo em vista a presença apenas de um único licitante. Determinou, a seguir, fosse aberta vista, pelo prazo de cinco dias, à empresa interessada, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Nesse contexto, a recorrente manifestou-se, requerendo a homologação do procedimento licitatório de que foi vencedora e, por conseguinte, sua contratação com o Estado. Todavia, seu pedido de reconsideração foi indeferido. Em seguida, foi revogado o Lote 2 do pregão eletrônico, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93 e nas informações apresentadas pela Assessoria Jurídica da Casa Civil. 2- Não se configurou a alegada violação do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Isso, porque a revogação do pregão eletrônico ocorreu apenas após a manifestação da empresa que não obteve aprovação no certame. 3- Ainda que não tivesse sido respeitado o contraditório, o ato revogatório não estaria eivado de ilegalidade, porquanto a jurisprudência desta Corte de Justiça, nas hipóteses de revogação de licitação antes de sua homologação, faz ressalvas à aplicação do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93 ("no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa"). Entende, nesse aspecto, que o

contraditório e a ampla defesa somente são exigíveis quando o procedimento licitatório houver sido concluído. Assim, "a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado" (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008). 4- À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público. 5- A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais. 6- O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado". 7- No caso em exame, o Governador do Estado do Paraná revogou o pregão eletrônico, de forma fundamentada e com supedâneo nos referidos dispositivos legais e em parecer da Assessoria Jurídica da Casa Civil, entendendo pela ausência de competitividade no certame, na medida em que houve a participação efetiva de apenas uma empresa, o que impossibilitou a Administração Pública de analisar a melhor oferta e dar cumprimento ao princípio da proposta mais vantajosa. 8- A participação de um único licitante no procedimento licitatório configura falta de competitividade, o que autoriza a revogação do certame. Isso, porque uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração, em uma relação de custo-benefício, de modo que deve ser garantida, para tanto, a participação do maior número de competidores possíveis. 9- "Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido" (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008). 10- Marçal Justen Filho, ao comentar o art. 4º da



Lei do Pregão (Lei 10.520/2002), afirma que "poderia reconhecer-se, no entanto, que o legislador não vislumbrou possível a hipótese de um número reduzido de sujeitos acorrerem para participar do pregão. Tal pressuposição decorreu da presunção de que o mercado disputaria acesamente a contratação, em vista de versar sobre bem ou serviço nele disponível. Portanto, imagina-se que haverá um grande número de interessados em participar da disputa. Se tal não ocorrer, a Administração deverá revisar a situação para reafirmar se existe efetivamente bem ou serviço comum. Dito de outro modo, o problema do número reduzido de participantes não é a ofensa a alguma vedação expressa à Lei, mas o surgimento de indício de que a modalidade de pregão é inaplicável e redundará em contratação pouco vantajosa para o interesse público. Deve investigar-se a divulgação adotada e questionar-se o motivo pelo qual fornecedores atuantes no mercado não demonstraram interesse em disputar o contrato" (in Pregão- Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico, São Paulo: Dialética, 2003, p. 120). 11- Recurso ordinário desprovido. (STJ - RMS 23.360 - (2006/0269845-7) - 1ª T. - Relª Denise Arruda - DJe 17.12.2008 - p. 632)

Assim sendo, sem delongas, caso seja este o entendimento do senhor Presidente, a par dos fatos e principalmente da jurisprudência dominante, a licitação pode ser revogada por falta de competitividade, que poderá ser feito por meio de Portaria.

É o parecer, em seis laudas.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Jurídico

Portaria nº 7, de 18 de dezembro de 2018

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os certames licitatórios estão adstritos à observâncias de alguns princípios, dentre os quais da competitividade;

CONSIDERANDO que a licitação visa escolher sempre a melhor proposta para a Administração Pública, dentro da lisura que lhe é inerente;

CONSIDERANDO que as decisões judiciais dos tribunais pátrios são no sentido de se revogar o certame licitatório quando se constatar violação ao princípio da competitividade;

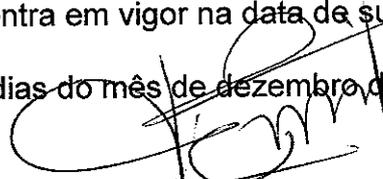
CONSIDERANDO que os ensinamentos doutrinários a respeito também convergem neste sentido,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o certame licitatório Tomada de Preço nº 1/2018, de 13 de novembro de 2018, tipo Menor Preço, destinado a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões; Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV, **por falta de competitividade.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018


Ademilson Candido Silva

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, Pato Branco - PR
CEP: 85501-045 – Fone: 46 3225 6167


Jurídico:

144
50

Menu

Digite sua pesquisa...

LICITAÇÕES/

PATOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA...

VOCÊ ESTÁ EM: INÍCIO/

TOMADA DE PREÇOS/

LICITAÇÕES

12/11/2018

PATOPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 – PROCESSO Nº 24/2018

A presente licitação tem por objeto a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à Gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamentos do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, Apoio aos Serviços, Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV.

- Portaria de Revogação de Licitação Tomada de Preço 01 2018
- AVISO de suspensão tomada de preço 01 2018
- Edital 01Assessoria previdenciária

148
JP

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
PORTARIA Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Portaria nº 7, de 18 de dezembro de 2018

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os certames licitatórios estão adstritos à observância de alguns princípios, dentre os quais da competitividade;

CONSIDERANDO que a licitação visa escolher sempre a melhor proposta para a Administração Pública, dentro da lisura que lhe é inerente;

CONSIDERANDO que as decisões judiciais dos tribunais pátrios são no sentido de se revogar o certame licitatório quando se constatar violação ao princípio da competitividade;

CONSIDERANDO que os ensinamentos doutrinários a respeito também convergem neste sentido,
R E S O L V E:

Art. 1º REVOGAR o certame licitatório Tomada de Preço nº 1/2018, de 13 de novembro de 2018, tipo Menor Preço, destinado a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria atuarial e previdenciária, visando a prestação de serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões; Apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários no preenchimento dos demonstrativos na prestação de contas e fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV, por falta de competitividade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Presidente do Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Publicado por:
Marcia Girardi Scopel
Código Identificador:D183E335

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/12/2018. Edição 1656
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



149
80

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NÚMERO DO PROCESSO: 25

Assunto.....: ADMINISTRATIVO
Sub Assunto....: ADMINISTRATIVO
Nº Processo.....: 000025
Data do Processo: 23/11/2018
Requerente: KELI MARIA STRAPAZZON

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO 16:37:05

151
82

Ilmº Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

End.: Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, Pato Branco/Paraná, CEP 85501-045.

Referência: Tomada de Preços 01/2018 – Processo 24/2018

KELI MARIA STRAPAZZON, brasileira, solteira, advogada, OAB/PR 77.589, com escritório na Rua Tapajós, nº 505, Centro, Pato Branco/Paraná, CEP 85501-043, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital regulador do certame, às seguintes razões:

O Edital licitará, pelo critério de julgamento “menor preço **global**”, os serviços técnicos de assessoria atuarial, jurídica e previdenciária e de fornecimento de sistema de benefícios.

Serviços predominantemente intelectuais não podem ser licitados pelo critério de julgamento “menor preço”

Segundo o art. 13 da Lei nº 8.666/93, os serviços de assessoria atuarial, jurídica e previdenciária são considerados “serviços técnicos profissionais especializados”:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
II - pareceres, perícias e avaliações em geral;



152
8

- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

E, como **são predominantemente intelectuais**, tais serviços não poderiam ser licitados pelo critério de julgamento "menor preço", segundo a vedação contida no art. 46 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 46 - **Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual**, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

Nesse exato sentido, **o Órgão Pleno do Tribunal de Contas da União consolidou o seu entendimento sobre a matéria nos autos do Acórdão nº 237/2009** por meio do qual proclamou, nos termos do item 8 do voto do Eminentíssimo Relator Ministro BENJAMIN ZYMLER, que "esta Corte adotou posicionamento pela obrigatoriedade da utilização da modalidade pregão para contratação de bens e serviços de informática considerados comuns, **SALVO se forem de natureza predominantemente intelectual, vez que, para estes, o art. 46 da Lei 8.666/93 exige licitação do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"**". (destaques nossos)

Assim, o Edital incorreu em injuridicidade e, portanto, deve ser anulado por violação ao disposto nos artigos 13 e 46 da Lei nº 8.666/93.

153
10

Sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia não pode ser registrada em cartório de registro civil de pessoa jurídica e em junta comercial

Como visto, o Edital licitará pelo critério de julgamento "menor preço **global**" os serviços de assessoria atuarial, jurídica e previdenciária e fornecimento de sistema de benefícios. Ou seja, haverá apenas um único lote de produto a ser licitado, não tendo previsto o fracionamento de lotes de serviços.

E, ao não ter fracionado os serviços por lotes, com especial atenção para o de natureza jurídica, o Edital violou o disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.906/94, *in verbis*:

Art. 16 [...]

§ 3º É proibido o registro, nos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas e nas juntas comerciais, de sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia.

Ora, se é vedado o registro de sociedade que exerça, entre outras atividades, o ofício da advocacia, como a futura vencedora poderá ser contratada para executar tais atividades – via de um único lote de serviços – se a Lei a impede de se registrar como prestadora desses serviços junto com os de natureza jurídica?

Ademais, a licitação por lote único de serviço jurídico com outros serviços viola os princípios da razoabilidade e segurança jurídica, atinentes ao *Compliance*, pois é DESARRAZOADO e causa INSEGURANÇA JURÍDICA uma empresa prestar serviços de atuária e, caso incorra em erro, emitir parecer jurídico pretendendo respaldar o seu próprio equívoco.



154
J8

Assim, também por essa razão, o Edital violou o disposto no art. 2º da Lei nº 9.784/99, aplicável, por analogia, aos entes federados que não editaram a sua própria lei do processo administrativo, *ex vi* do entendimento do Superior Tribunal de Justiça¹.

Diante disso, não estando uma sociedade autorizada a se registrar para prestar serviços de atuária e de sistemas conjuntamente com a atividade jurídica, ela não pode prestar tais serviços conjuntamente, e assim tendo o Edital permitido tal façanha, o mesmo incorreu em injuridicidade, razão pela qual deve ser anulado por violação ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.906/94.

Serviços jurídicos somente podem ser licitados se o Edital exigir o registro do profissional ou da sociedade perante a Ordem dos Advogados do Brasil

Outra ilegalidade do Edital, derivada da discutida acima, é o fato do seu instrumento convocatório ter em seu objeto a prestação de serviços jurídicos e **não** exigir a demonstração pelo licitante de seu registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto pela Lei nº 8.906/94, em seu art. 16, § 3º.

Também por essa razão, o Edital deve ser anulado por violação ao § 3º do art. 16 da Lei nº 8.906/94.

¹[...] 2. Ademais, ao contrário da tese defendida pelo agravante, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a Lei 9.784/1999 pode ser aplicada de forma subsidiária no âmbito dos demais Estados-Membros, se ausente lei própria que regule o processo administrativo local, como ocorre na espécie." (STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp 1261695/SC, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 16/09/2011.)



155
18

A licitação de vários serviços por critério de julgamento "menor preço GLOBAL" viola o princípio da ampla competitividade

Licitações que envolvem **itens autônomos** restringem o princípio da **AMPLA COMPETITIVIDADE**, bem como e especialmente **A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES E PARCEIROS ESPECIALIZADOS**, o que também viola o princípio da EFETIVIDADE e MORALIDADE presentes no art. 2º da Lei nº 9.784/99 e no art. 37, caput, da CF/88, razões pelas quais o Edital deve ser anulado.

EM SÍNTESE, o Edital deve ser cancelado **seja porque** serviços predominantemente intelectuais não podem ser licitados pelo critério de julgamento "menor preço"; **seja porque** uma sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia não pode ser registrada em cartório de registro civil de pessoa jurídica e em junta comercial; **seja porque** serviços jurídicos somente podem ser licitados se o Edital exigir o registro do profissional ou da sociedade perante a Ordem dos Advogados do Brasil; **seja porque** a licitação de vários serviços por critério de julgamento "menor preço GLOBAL" viola o princípio da ampla competitividade

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, requer seja julgada procedente esta IMPUGNAÇÃO a fim de revogar o Edital de Tomada de Preços nº 01/2018 – Processo nº 24/2018.

Pato Branco, 23 de novembro de 2018.



Keli Maria Strapazzon

OAB/PR 77.589

156
00



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NÚMERO DO PROCESSO: 26

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Sub Assunto.....: RECURSO ADMINISTRATIVO
No. Processo ..: 000026
Data Processo : 23/11/2018
Requerente: GESTOR UM CONSULTORIA E ASSESSORIA SOCIEDADE SIMPLES
LTDA
Fone: 513331-0100

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 17:13:44

154
JR



COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NÚMERO DO PROCESSO: 26

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Sub Assunto.....: RECURSO ADMINISTRATIVO
No. Processo ..: 000026
Data Processo : 23/11/2018
Requerente: GESTOR UM CONSULTORIA E ASSESSORIA SOCIEDADE SIMPLES
LTDA
Fone: 513331-0100

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 17:13:44

a teor do disposto no artigo 57, IV da Lei Federal 8.666/93, enquanto que o presente Edital, em seu item 6.4 prevê a duração contratual nos moldes fixados pelo inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/94, ou seja, de até 60(sessenta) meses.¹

O item 12.1 do Edital, relativamente à forma de classificação das propostas, estabelece que o critério de julgamento será por "menor preço global", o que obriga a prestação de serviços por uma só empresa, **apesar das características para a contratação de licença de uso de software ter procedimento diferente dos demais objetos ora licitados, limitando e frustrando o caráter competitivo do certame.**

Desta forma, estamos diante da adjudicação global, e não por item, o que seria a forma adequada para a execução do objeto em comento.

Pela natureza dos serviços a serem prestados, por se tratarem de objetos DIVERSOS, a adjudicação global (e não por item) fere o princípio da competitividade expressamente vedada pelo art. 3º da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), uma vez que no mercado não é usual que as empresas mantenham, em seu quadro funcional e estatutário, qualificação técnica que abranja, simultaneamente, assessoria e consultoria nas áreas atuarial, jurídica, contábil E DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE), uma vez que se tratam de NATUREZAS DIVERSAS.

Diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93, de modo a majorar a competitividade do certame.

O critério de julgamento de menor preço global somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

160
30

DIANTE DO EXPOSTO, requer seja o edital em comento RETIFICADO, de modo a prever a ADJUDICAÇÃO POR ITEM, relativamente a cada área de atuação, qual seja, assessoria e consultoria de ordem intelectual (itens 3.1 a 3.6) e fornecimento de licença de uso de software (item 3.7).

Nesses termos,
Espera deferimento.

De Porto Alegre para Pato Branco, aos 19 dias do mês de novembro de 2018.


Michele de Mattos Dall'Agnol
Atuária MTE 2.991
CPF: 837.360.850-87

GESTOR UM CONSULTORIA & ASSESSORIA S/S LTDA.